



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino | Poder Executivo

Nº 000075

Estado da Bahia - quinta-feira, 30 de junho de 2016

Ano 1

Lei



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
Av. Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45240-000
CNPJ 13.894.886/0001-06
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146
E-mail: prefeitura@manoelvitorino.com.br

LEI Nº. 504/2016 DE 27 DE JUNHO DE 2016.

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2017 do Município de MANOEL VITORINO, Estado da Bahia e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANOEL VITORINO, ESTADO DA BAHIA, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 165, da Constituição Federal, no art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, no § 2º, do art. 159, da Constituição Estadual e na Lei Orgânica Municipal, as diretrizes orçamentárias do Município de MANOEL VITORINO para 2017, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura, organização e diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos e suas alterações;
- III - a geração de despesa;
- IV - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V - as disposições sobre alterações na legislação tributária e política de arrecadação de receitas;
- VI - as disposições do Regime de Gestão Fiscal Responsável;
- VII - as disposições finais.

Av. Gabriel Dantas Novaes, nº 200, Centro, Manoel Vitorino - BA, CEP: 45240-000
Tel.: (73) 3549-2255



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino | Poder Executivo

Nº 000075

Estado da Bahia - quinta-feira, 30 de junho de 2016

Ano 1



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
Av. Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45240-000
CNPJ 13.894.886/0001-06
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146
E-mail: prefeitura@manoelvitorino.com.br

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As prioridades da gestão pública municipal serão as seguintes:

I - desenvolvimento de políticas sociais voltadas para a elevação da qualidade de vida da população do Município, especialmente dos seus segmentos mais carentes, reduzindo as desigualdades e disparidades sociais;

II - modernização e ampliação da infraestrutura, identificação da capacidade produtiva do Município, com o objetivo de promover o seu desenvolvimento econômico utilizando parcerias com os segmentos econômicos da comunidade e de outras esferas de governo;

III - desenvolvimento institucional mediante a modernização, reorganização da estrutura administrativa, valorização do setor público como gestor de bens e serviços essenciais, visando o fortalecimento das instituições públicas municipais;

IV - desenvolvimento de política ambiental centrada na utilização racional dos recursos naturais regionais, conciliando a eficiência econômica e a conservação do meio ambiente;

V - desenvolvimento de ações com vistas ao incremento da arrecadação e adoção de medidas de combate a inadimplência, a sonegação e a evasão de receitas;

VI - austeridade na utilização dos recursos públicos e consolidação do equilíbrio fiscal, através do controle das despesas, sem prejuízo da prestação dos serviços públicos ao cidadão;

VII - apoio, divulgação, preservação e desenvolvimento do patrimônio histórico, cultural e artístico do Município, incentivando a participação da população nos eventos relacionados à história, cultura e arte;

VIII - promoção do desenvolvimento de políticas voltadas para a formação educacional da criança e do adolescente, investindo, também, em ações

Av. Gabriel Dantas Novaes, nº 200, Centro, Manoel Vitorino - BA, CEP: 45240-000
Tel.: (73) 3549-2255



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino | Poder Executivo

Nº 000075

Estado da Bahia - quinta-feira, 30 de junho de 2016

Ano 1



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
Av. Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45240-000
CNPJ 13.894.886/0001-06
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146
E-mail: prefeitura@manoelvitorino.com.br

de melhoria física das unidades escolares, ampliando-as, modernizando-as e adaptando-as às reais necessidades da população;

IX - ampliação do acesso da população aos serviços básicos de saúde, priorizando as ações que visem à redução da mortalidade infantil e das carências nutricionais;

X - desenvolvimento de ações que possibilitem a melhoria das condições de vida nas aglomerações urbanas críticas, permitindo que seus moradores tenham acesso indiscriminado aos serviços de saneamento, habitação, transporte coletivo e outros.

Parágrafo único - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2017 são as especificadas no Anexo de Metas que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual de 2017, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 3º A Lei Orçamentária Anual obedecerá aos princípios da Unidade, Universalidade e Anualidade, estimando a Receita e fixando a Despesa, sendo estruturada na forma definida na Lei Complementar nº 101/2000, nesta Lei e, no que couber, na Lei nº 4.320/1964.

Art. 4º Os recursos do Tesouro Municipal serão alocados para atender, em ordem de prioridade, às seguintes despesas:

Av. Gabriel Dantas Novaes, nº 200, Centro, Manoel Vitorino - BA, CEP: 45240-000
Tel.: (73) 3549-2255



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino | Poder Executivo

Nº 000075

Estado da Bahia - quinta-feira, 30 de junho de 2016

Ano 1



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
Av. Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45240-000
CNPJ 13.894.886/0001-06
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146
E-mail: prefeitura@manoelvitorino.com.br

I - pessoal e encargos sociais, observado o limite previsto na Lei Complementar nº. 101/2000;

II - juros, encargos e amortizações da dívida fundada interna e externa em observância às Resoluções nºs 40 e 43/2001 do Senado Federal;

III - contrapartidas previstas em contratos de empréstimos internos e externos ou de convênios ou outros instrumentos similares, observados os respectivos cronogramas de desembolso;

IV - outros custeios administrativos e aplicações em despesas de capital.

Parágrafo único - As dotações destinadas às despesas de capital, que não sejam financiadas com recursos originários de contratos ou convênios, somente serão programadas com os recursos oriundos da economia com os gastos de outras despesas correntes, desde que atendidas plenamente as prioridades estabelecidas neste artigo.

Art. 5º Somente serão incluídas na proposta Orçamentária dotações financiadas com as operações de crédito mediante lei autorizativa do Poder Legislativo, observadas as vedações e restrições previstas na Lei Complementar 101/2000.

Art. 6º Na programação de investimentos da Administração Pública direta e indireta, além do atendimento às metas e prioridades especificadas na forma dos arts. 2º e 3º desta Lei, observar-se-ão as seguintes regras:

I - a destinação de recursos para projetos deverá ser suficiente para a execução integral de uma ou mais unidades ou a conclusão de uma etapa, se sua duração compreender mais de um exercício;

Av. Gabriel Dantas Novaes, nº 200, Centro, Manoel Vitorino - BA, CEP: 45240-000
Tel.: (73) 3549-2255



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino | Poder Executivo

Nº 000075

Estado da Bahia - quinta-feira, 30 de junho de 2016

Ano 1



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
Av. Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45240-000
CNPJ 13.894.886/0001-06
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146
E-mail: prefeitura@manoelvitorino.com.br

II - será assegurado alocação de contrapartida para projetos que contemplem financiamentos;

III - não poderão ser programados novos projetos que não tenham viabilidade técnica, econômica e financeira.

Seção II

Da Estrutura e Organização dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Art. 7º Para fins desta Lei conceituam-se:

I - **Função** - o maior nível de agregação das diversas áreas da despesa que competem ao setor público;

II - **Subfunção** - a partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público.

III - **Programa** - o instrumento de organização da ação governamental, visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV - **Atividade** - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V - **Projeto** - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VI - **Operação Especial** - as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sobre a forma de bens e serviços;

Av. Gabriel Dantas Novaes, nº 200, Centro, Manoel Vitorino - BA, CEP: 45240-000
Tel.: (73) 3549-2255



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino | Poder Executivo

Nº 000075

Estado da Bahia - quinta-feira, 30 de junho de 2016

Ano 1



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
Av. Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45240-000
CNPJ 13.894.886/0001-06
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146
E-mail: prefeitura@manoelvitorino.com.br

VII - **Categoria de Programação** - a identificação da despesa compreendendo sua classificação em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais;

VIII - **Órgão** - Secretaria ou Entidade desse mesmo grau, integrante da estrutura Organizacional Administrativa do Município, aos quais estão vinculadas as respectivas Unidades Orçamentárias;

IX - **Transposição** - o deslocamento de uma categoria de programação de um órgão para outro, pelo total ou saldo;

X - **Remanejamento** - a mudança de dotações de uma categoria de programação para outra no mesmo órgão;

XI - **Reserva de Contingência** - a dotação global sem destinação específica a órgão, unidade Orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, que será utilizada como fonte para atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nos termos do inciso III, do art. 5º, da Lei de Responsabilidade Fiscal nº. 101/00 e art. 8º, da Portaria Interministerial STN/SOF nº. 163, de 04 de Maio de 2001;

XII - **Passivos Contingentes** - questões pendentes de decisão judicial que podem determinar um aumento da dívida pública, se julgadas procedentes ocasionará impacto sobre a política fiscal, a exemplo de ações trabalhistas e tributárias; fianças e avais concedidos por empréstimos; garantias concedidas em operações de crédito, e outros riscos fiscais imprevistos;

XIII - **Créditos Adicionais** - as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas que modifiquem o valor original da Lei de Orçamento;

XIV - **Crédito Adicional Suplementar** - as autorizações de despesas destinadas a reforçar projetos ou atividades existentes na Lei Orçamentária, que modifiquem o valor global dos mesmos;

Av. Gabriel Dantas Novaes, nº 200, Centro, Manoel Vitorino - BA, CEP: 45240-000
Tel.: (73) 3549-2255



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino | Poder Executivo

Nº 000075

Estado da Bahia - quinta-feira, 30 de junho de 2016

Ano 1



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
Av. Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45240-000
CNPJ 13.894.886/0001-06
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146
E-mail: prefeitura@manoelvitorino.com.br

XV - **Crédito Adicional Especial** - as autorizações de despesas, mediante Lei específica, destinadas à criação de novos projetos ou atividades não contemplados na Lei Orçamentária;

XVI - **Crédito Adicional Extraordinário** - as autorizações de despesas, mediante decreto do Poder Executivo e posterior comunicação ao Legislativo, destinadas a atender necessidades imprevisíveis e urgentes em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública;

XVII - **Unidade Orçamentária** - consiste em cada um dos Órgãos, Secretarias, Entidades, Unidades ou Fundos da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, para a qual a Lei Orçamentária consigna dotações orçamentárias específicas;

XVIII - **Órgão Orçamentário** - o maior nível de classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

XIX - **Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD)** - instrumento que detalha, operacionalmente, os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária Anual, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Despesa e o Elemento de Despesa constituindo-se em instrumento de execução Orçamentária e gerência;

XX - **Alteração do Detalhamento da Despesa** - a inclusão ou reforço de dotações de elementos, dentro do mesmo projeto, atividade, categoria econômica e grupo de despesa.

Art. 8º O orçamento fiscal compreenderá a receita e a programação da despesa dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos da administração direta, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

§ 1º O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento), anualmente, de sua receita resultante de impostos, compreendida a proveniente

Av. Gabriel Dantas Novaes, nº 200, Centro, Manoel Vitorino - BA, CEP: 45240-000
Tel.: (73) 3549-2255



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino | Poder Executivo

Nº 000075

Estado da Bahia - quinta-feira, 30 de junho de 2016

Ano 1



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
Av. Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45240-000
CNPJ 13.894.886/0001-06
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146
E-mail: prefeitura@manoelvitorino.com.br

de transferências, na manutenção e no desenvolvimento do ensino, conforme dispõe a Constituição Federal no seu art. 212.

§ 2º O Município contribuirá no desenvolvimento de políticas públicas direcionadas ao implemento e acessibilidade à educação universitária de acordo com as diretrizes aplicadas pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 9º O orçamento da seguridade social abrangerá os recursos e as programações dos órgãos e entidades da administração direta ou indireta do Município, inclusive seus fundos e fundações, que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social.

§ 1º O Município aplicará, no mínimo, 15% (quinze por cento), anualmente, do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e a alínea "b" do inc. I, do *caput* e o § 3º, do art. 159, todos da Constituição Federal, em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no art. 7º, da Lei Complementar nº 141/2012.

§ 2º A base de cálculo para a apuração do valor mínimo definido no § 1º a ser aplicado em ações e serviços públicos de saúde, conforme estabelecido nos incisos do art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da Constituição Federal, é o somatório:

- a) do total das receitas de impostos municipais (ISS, IPTU, ITBI/ITIV e IRRF);
- b) do total das receitas de transferências recebidas da União (Quota-Parte do FPM; Quota-Parte do ITR; Quota-Parte da Lei Complementar n.º 87/96 - Lei Kandir);
- c) das receitas de transferências do Estado (Quota-Parte do ICMS; Quota-Parte do IPVA; Quota-Parte do IPI - Exportação); e

Av. Gabriel Dantas Novaes, nº 200, Centro, Manoel Vitorino - BA, CEP: 45240-000
Tel.: (73) 3549-2255



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino | Poder Executivo

Nº 000075

Estado da Bahia - quinta-feira, 30 de junho de 2016

Ano 1



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
Av. Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45240-000
CNPJ 13.894.886/0001-06
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146
E-mail: prefeitura@manoelvitorino.com.br

d) de outras receitas correntes (Receita da Dívida Ativa Tributária de Impostos, Multas, Juros de Mora e Correção Monetária).

Art. 10 Para efeito da aplicação do art. 77 do ADCT, consideram-se despesas com ações e serviços públicos de saúde aquelas de custeio e de capital, financiadas pelo município, relacionadas a programas finalísticos e de apoio que atendam, simultaneamente, aos princípios do art. 7º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e às seguintes diretrizes:

I - sejam destinadas às ações e serviços de acesso universal, igualitário e gratuito;

II - estejam em conformidade com objetivos e metas explicitados nos Planos de Saúde do Município;

III - sejam de responsabilidade específica do setor de saúde, não se confundindo com despesas relacionadas a outras políticas públicas que atuam sobre determinantes sociais e econômicos, ainda que incidentes sobre as condições de saúde.

Parágrafo único. Além de atender aos critérios estabelecidos no artigo 10, as despesas com ações e serviços de saúde, realizadas pelo Município deverão ser financiadas com recursos alocados por meio dos respectivos Fundos de Saúde, nos termos do art. 77, § 3º, do ADCT.

Art. 11 Atendidos os princípios e diretrizes operacionais definidas pela Portaria nº. 2.047/2002, para a aplicação da Emenda Constitucional nº 29/2000 e para efeito da aplicação do art. 77 do ADCT, consideram-se despesas com ações e serviços públicos de saúde as relativas à promoção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde, incluindo:

Av. Gabriel Dantas Novaes, nº 200, Centro, Manoel Vitorino - BA, CEP: 45240-000
Tel.: (73) 3549-2255



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino | Poder Executivo

Nº 000075

Estado da Bahia - quinta-feira, 30 de junho de 2016

Ano 1



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
Av. Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45240-000
CNPJ 13.894.886/0001-06
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146
E-mail: prefeitura@manoelvitorino.com.br

- I - vigilância epidemiológica e controle de doenças;
- II - vigilância sanitária;
- III - vigilância nutricional, controle de deficiências nutricionais, orientação alimentar, e a segurança alimentar promovida no âmbito do SUS;
- IV - educação para a saúde;
- V - saúde do trabalhador;
- VI - assistência à saúde em todos os níveis de complexidade;
- VII - assistência farmacêutica;
- VIII - capacitação de recursos humanos do SUS;
- IX - pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico em saúde, promovidos por entidades do SUS;
- X - produção, aquisição e distribuição de insumos setoriais específicos, tais como medicamentos, imunobiológicos, sangue e hemoderivados, e equipamentos;
- XI - saneamento básico e do meio ambiente, desde que associado diretamente ao controle de vetores, a ações próprias de pequenas comunidades ou em nível domiciliar;
- XII - serviços de saúde penitenciários, desde que firmado Termo de Cooperação específico entre os órgãos de saúde e os órgãos responsáveis pela prestação dos referidos serviços;
- XIII - atenção especial aos portadores de deficiência; e
- XIV - ações administrativas realizadas pelos órgãos de saúde no âmbito do SUS e indispensáveis para a execução das ações indicadas nos itens anteriores.

Parágrafo único. Poderão integrar o montante considerado para o cálculo do percentual mínimo constitucionalmente exigido, na forma definida no parágrafo único, do inc. II, do artigo 7º, da Portaria nº 2. 047/GM/2002, excepcionalmente, as despesas de juros e amortizações, no exercício em que ocorre-

Av. Gabriel Dantas Novaes, nº 200, Centro, Manoel Vitorino - BA, CEP: 45240-000
Tel.: (73) 3549-2255



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino | Poder Executivo

Nº 000075

Estado da Bahia - quinta-feira, 30 de junho de 2016

Ano 1



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
Av. Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45240-000
CNPJ 13.894.886/0001-06
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146
E-mail: prefeitura@manoelvitorino.com.br

rem, decorrentes de operações de crédito contratadas a partir de 1º de janeiro de 2000, para financiar ações e serviços públicos de saúde.

Art. 12 Em conformidade com os princípios e diretrizes mencionados nos arts. 10 e 11 desta Lei, combinado com o disposto no artigo 8º. Portaria nº. 2.047/2002, não são consideradas como despesas com ações e serviços públicos de saúde, para efeito de aplicação do disposto no art. 77 do ADCT, as relativas a:

- I - pagamento de aposentadorias e pensões;
- II - assistência à saúde que não atenda ao princípio da universalidade;
- III - merenda escolar;
- IV - saneamento básico, mesmo o previsto no inciso XII do art. 11 desta Lei, realizado com recursos provenientes de taxas ou tarifas e do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, ainda que excepcionalmente executado pela Secretaria de Saúde ou por entes a ela vinculados;
- V - limpeza urbana e remoção de resíduos sólidos (lixo);
- VI - preservação e correção do meio ambiente, realizadas pelos órgãos de meio ambiente dos Entes Federativos e por entidades não-governamentais;
- VII - ações de assistência social não vinculadas diretamente à execução das ações e serviços referidos no art. 7º da Portaria 2.047/2002, bem como aquelas não promovidas pelos órgãos de Saúde do SUS.

Art. 13 A proposta Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 30 de Setembro de 2016, será composta, além da mensagem e do respectivo projeto de Lei, de:

- I - anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- II - informações complementares.

Av. Gabriel Dantas Novaes, nº 200, Centro, Manoel Vitorino - BA, CEP: 45240-000
Tel.: (73) 3549-2255



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino | Poder Executivo

Nº 000075

Estado da Bahia - quinta-feira, 30 de junho de 2016

Ano 1



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
Av. Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45240-000
CNPJ 13.894.886/0001-06
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146
E-mail: prefeitura@manoelvitorino.com.br

§ 1º Integrarão a Lei de Orçamento, conforme estabelece o § 1º, do art. 2º, da Lei nº. 4.320/64:

- I - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;
- II - quadro demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, na forma do Anexo 01 da Lei nº. 4.320/64;
- III - quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

§ 2º Os anexos relativos aos orçamentos fiscal e da seguridade social serão compostos, com dados isolados ou consolidados, pelos seguintes demonstrativos:

- I - da programação referente à manutenção e desenvolvimento do ensino, de modo a dar cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal;
- II - da programação referente à aplicação em ações e serviços públicos de saúde, para dar cumprimento ao estabelecido nos incisos do art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da Constituição Federal, inciso III do art. 7º. da Emenda Constitucional 29/2000, combinado com as determinações contidas na Portaria nº. 2.047/GM, de 05.11.2002, do Ministro de Estado da Saúde;
- III - do quadro da dívida fundada e flutuante do Município, com base no Balanço Patrimonial do exercício financeiro de 2015;
- IV - demonstrativo da Receita Arrecadada nos últimos 3 (três) exercícios e sua projeção para os 3 (três) subsequentes;
- V - demonstrativo da Receita e Despesa segundo o Anexo 02 da Lei nº. 4.320/64;

Av. Gabriel Dantas Novaes, nº 200, Centro, Manoel Vitorino - BA, CEP: 45240-000
Tel.: (73) 3549-2255



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino | Poder Executivo

Nº 000075

Estado da Bahia - quinta-feira, 30 de junho de 2016

Ano 1



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
Av. Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45240-000
CNPJ 13.894.886/0001-06
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146
E-mail: prefeitura@manoelvitorino.com.br

VI - demonstrativo da despesa na forma dos Anexos 6 a 9, da Lei nº 4.320/64, art. 2º, § 2º e suas alterações.

Art. 14 A despesa será detalhada de acordo com o estabelecido na Portaria MOG nº. 42/99, na Portaria Interministerial nº. 163/01 e suas alterações.

Art. 15 Na fixação das despesas serão observados prioritariamente os gastos com:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - serviços da dívida pública municipal;
- III - contrapartida de convênios e financiamentos;
- IV - projetos e obras em andamento que ultrapassem a 30% (trinta por cento) do cronograma de execução.

§ 1º Os recursos originários do Tesouro Municipal serão, prioritariamente, alocados para atender às despesas com pessoal e encargos sociais, nos limites previstos na Lei Complementar nº 101/2000, e serviços da dívida, somente podendo ser programados para outros custeios administrativos e despesas de capital, após o atendimento integral dos aludidos gastos.

§ 2º As atividades de manutenção básica terão preferência sobre as atividades que visem a sua expansão.

§ 3º Não poderão ser incluídas despesas a título de Investimentos – Regime de Execução Especial, salvo nos casos previstos em Lei específica.

Art. 16 É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas desti-

Av. Gabriel Dantas Novaes, nº 200, Centro, Manoel Vitorino - BA, CEP: 45240-000
Tel.: (73) 3549-2255



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino | Poder Executivo

Nº 000075

Estado da Bahia - quinta-feira, 30 de junho de 2016

Ano 1



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
Av. Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45240-000
CNPJ 13.894.886/0001-06
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146
E-mail: prefeitura@manoelvitorino.com.br

nadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que atendam diretamente ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde e educação.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar certificação concedida pelo respectivo Ministério, bem como preencher os requisitos previstos na Lei 12.101/09 e Decreto nº 8.242/14.

§ 2º Os recursos destinados a título de subvenções sociais, somente serão alocados nos órgãos, entidades e fundos, que atuam nas áreas citadas no *caput* deste artigo e demais normas e procedimento pertinentes, vedada seu uso para pagamento de pessoal e encargos sociais das entidades.

§ 3º Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, conforme determina o art. 116, da Lei nº 8.666/1993 e a exigência do art. 26, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 17 A concessão de recursos para cobrir necessidades de pessoas físicas, conforme determina o art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, deverá ser efetuada de acordo com os programas e instrumentos instituídos pelo Município para este fim.

Art. 18 A discriminação da receita será efetuada de acordo com o estabelecido na Portaria nº. 219, de 29.04.2004, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova a 1ª edição do Manual de Procedimentos da Receita Pública.

Art. 19 A receita municipal será constituída da seguinte forma:

Av. Gabriel Dantas Novaes, nº 200, Centro, Manoel Vitorino - BA, CEP: 45240-000
Tel.: (73) 3549-2255



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino | Poder Executivo

Nº 000075

Estado da Bahia - quinta-feira, 30 de junho de 2016

Ano 1



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
Av. Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45240-000
CNPJ 13.894.886/0001-06
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146
E-mail: prefeitura@manoelvitorino.com.br

- I - dos tributos de sua competência;
- II - das transferências constitucionais;
- III - das atividades econômicas que, por conveniência, o Município venha a executar;
- IV - dos convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou de outros Municípios ou com Entidades e Instituições Privadas Nacionais e Internacionais, firmados mediante instrumento legal;
- V - das oriundas de serviços executados pelo Município;
- VI - da cobrança da dívida ativa;
- VII - das oriundas de empréstimos e financiamentos devidamente autorizados e contratados;
- VIII - dos recursos para o financiamento da Educação, definido pela legislação vigente, em especial Leis nº. 9.394/96 e nº. 11.494/07;
- IX - dos recursos para o financiamento da Saúde, definido pela legislação vigente, em especial o art. 7º, da Lei Complementar nº 141/2012 combinado com as determinações contidas na Portaria 2.047/GM, de 05.11.2002, do Ministro de Estado da Saúde;
- X - de outras rendas.

Art. 20 Nos orçamentos fiscal e da seguridade social, a apropriação da despesa far-se-á por categoria de programação conforme conceito estabelecido no art. 6º., inciso VII, desta Lei.

§ 1º Para fins de integração do planejamento e orçamento, será adotada, no âmbito do Município, a classificação por função, subfunção e programa a que se refere a Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, do Ministro de Estado do Orçamento e Gestão.

§ 2º Os órgãos da Administração Direta, os Fundos e as entidades da Administração Indireta, responsáveis direta ou indiretamente pela execução das

Av. Gabriel Dantas Novaes, nº 200, Centro, Manoel Vitorino - BA, CEP: 45240-000
Tel.: (73) 3549-2255



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino | Poder Executivo

Nº 000075

Estado da Bahia - quinta-feira, 30 de junho de 2016

Ano 1



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
Av. Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45240-000
CNPJ 13.894.886/0001-06
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146
E-mail: prefeitura@manoelvitorino.com.br

ações de uma categoria de programação, serão identificados na proposta Orçamentária, como unidades Orçamentárias.

§ 3º As dotações atribuídas às unidades Orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual ou em crédito adicional, poderão ser executadas por unidades gestoras de um mesmo ou de outro órgão da Administração Direta, integrante dos orçamentos fiscal e da seguridade social, mediante a descentralização interna ou externa de crédito, respectivamente.

Art. 21 A Lei Orçamentária estimará a receita e fixará a despesa dentro da realidade, capacidade econômico-financeira e da necessidade do Município.

Seção III

Diretrizes para a Elaboração e Execução dos Orçamentos e suas Alterações

Art. 22 O Poder Legislativo encaminhará, até o dia 31 de agosto do ano em curso, ao Poder Executivo, a respectiva proposta de orçamento, para efeito de sua consolidação na proposta de orçamento do Município, atendido os princípios constitucionais e a Lei Orgânica Municipal, estabelecidos a esse respeito.

§ 1º Na elaboração de sua proposta, o Poder Legislativo, além da observância do estabelecido nesta Lei, adotará:

I - o estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal, inserido pela Emenda Constitucional nº. 25/2000;

II - os procedimentos estabelecidos pelo órgão encarregado da elaboração do orçamento.

Av. Gabriel Dantas Novaes, nº 200, Centro, Manoel Vitorino - BA, CEP: 45240-000
Tel.: (73) 3549-2255



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino | Poder Executivo

Nº 000075

Estado da Bahia - quinta-feira, 30 de junho de 2016

Ano 1



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
Av. Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45240-000
CNPJ 13.894.886/0001-06
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146
E-mail: prefeitura@manoelvitorino.com.br

§ 2º O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º. do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício de anterior.

§ 3º Para fins do disposto no parágrafo segundo tomar-se-á por referência o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado até o mês de junho projetando-se até dezembro de 2016.

Art. 23 Os órgãos da administração direta e seus fundos deverão entregar suas respectivas propostas Orçamentárias ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até o dia 31 de agosto do ano em curso, observado os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de Lei Orçamentária.

Art. 24 O órgão responsável pelo setor jurídico encaminhará ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até 01 de julho do ano em curso, a relação dos débitos atualizados e constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2017, conforme determina o art. 100, § 5º, da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº. 62/2009, discriminada por órgão da administração direta, autarquias, fundações e fundos e por grupos de despesa, especificando:

- I - número e data do ajuizamento da ação ordinária;
- II - número e tipo do precatório;
- III - tipo da causa julgada;
- IV - data da autuação do precatório;

Av. Gabriel Dantas Novaes, nº 200, Centro, Manoel Vitorino - BA, CEP: 45240-000
Tel.: (73) 3549-2255



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino | Poder Executivo

Nº 000075

Estado da Bahia - quinta-feira, 30 de junho de 2016

Ano 1



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
Av. Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45240-000
CNPJ 13.894.886/0001-06
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146
E-mail: prefeitura@manoelvitorino.com.br

- V - nome do beneficiário;
- VI - valor a ser pago; e,
- VII - data do trânsito em julgado.

§ 1º A inclusão de recursos na Lei Orçamentária será realizada de acordo com os seguintes critérios e prioridades, respeitada a ordem cronológica:

- I - precatórios de natureza alimentícia;
- II - precatórios de natureza não alimentícia, com valor não superior ao definido em Lei, cujo pagamento deverá ser efetuado em parcela única, que define o limite das obrigações de pequeno valor a que alude o § 3º do art. 100 da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 62, de 2009.
- III - precatórios de natureza não alimentícia, com valor superior ao definido em Lei, cujo pagamento poderá ser efetuado em até 48 (quarenta e oito) parcelas iguais, anuais e sucessivas;
- IV - precatórios originários de desapropriação de imóvel residencial do credor, desde que comprovadamente único à época de imissão da posse, cujos valores ultrapassem o limite do inciso II, serão divididos em até 10 (dez) parcelas, iguais e sucessivas.

Art. 25 As propostas de modificação do projeto de Lei Orçamentária Anual serão apresentadas:

- I - na forma das disposições constitucionais e no estabelecido na Lei Orgânica do Município;
- II - acompanhadas de exposição de motivos que as justifiquem.

§ 1º Os projetos de Lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Av. Gabriel Dantas Novaes, nº 200, Centro, Manoel Vitorino - BA, CEP: 45240-000
Tel.: (73) 3549-2255



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino | Poder Executivo

Nº 000075

Estado da Bahia - quinta-feira, 30 de junho de 2016

Ano 1



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
Av. Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45240-000
CNPJ 13.894.886/0001-06
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146
E-mail: prefeitura@manoelvitorino.com.br

§ 2º Acompanharão os projetos de Lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

§ 3º Cada projeto de Lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, I e II, da Lei nº 4.320, de 1964.

§ 4º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, evidenciando o excesso apurado ou sua tendência para o exercício.

Art. 26 Na apreciação pelo Poder Legislativo do projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente poderão ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:

- a) dotação para pessoal e seus encargos;
- b) serviço da dívida.

III - sejam relacionadas com:

- a) correção de erros ou omissões; ou
- b) os dispositivos do texto do projeto de Lei.

§ 1º As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:

Av. Gabriel Dantas Novaes, nº 200, Centro, Manoel Vitorino - BA, CEP: 45240-000
Tel.: (73) 3549-2255



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino | Poder Executivo

Nº 000075

Estado da Bahia - quinta-feira, 30 de junho de 2016

Ano 1



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
Av. Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45240-000
CNPJ 13.894.886/0001-06
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146
E-mail: prefeitura@manoelvitorino.com.br

I - no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da Lei Orçamentária;

II - no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

§ 2º A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de Lei Orçamentária.

Art. 27 A criação de novos projetos ou atividades, além dos constantes da proposta de Lei Orçamentária Anual, somente será admitida mediante a redução de dotações alocadas a outros projetos ou atividades, observadas as disposições constitucionais, o estabelecido na Lei Orgânica do Município e nesta Lei.

Art. 28 Para fins do disposto no artigo 26 desta Lei, será aplicado os dispositivos previsto no Regimento Interno do Poder Legislativo, respeitado para todos os fins a data limite de deliberação da proposta orçamentária de até 31/12/2016.

Art. 29 A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2017 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a Transparência da Gestão Fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se um amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada etapa do processo orçamentário.

Art. 30 O Chefe do Poder Executivo adotará mecanismos para assegurar a participação social na indicação de prioridades na elaboração da Lei Orça-

Av. Gabriel Dantas Novaes, nº 200, Centro, Manoel Vitorino - BA, CEP: 45240-000
Tel.: (73) 3549-2255



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino | Poder Executivo

Nº 000075

Estado da Bahia - quinta-feira, 30 de junho de 2016

Ano 1



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
Av. Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45240-000
CNPJ 13.894.886/0001-06
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146
E-mail: prefeitura@manoelvitorino.com.br

mentária para o Exercício de 2017, bem como no acompanhamento e execução dos projetos contemplados.

Parágrafo único Os mecanismos previstos no caput deste artigo serão operacionalizados:

I - pela seleção dos projetos prioritários, por cada área considerada, a serem incorporados na proposta Orçamentária do exercício; ou

II - por qualquer outro mecanismo, instrumento ou metodologia que assegure a participação social.

Art. 31 O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 32 Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados, para efeito de execução Orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDD's relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual, caso estes não façam parte integrante da Lei.

§ 1º As atividades e projetos serão detalhados, no Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, por Categoria Econômica, Grupo de Natureza de Despesa, Modalidade de Aplicação e Elemento de Despesa;

§ 2º Os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDD's deverão discriminar, os projetos e atividade, consignados a cada Órgão e Unidade Orçamentária, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Natureza de Despesa, a Modalidade de Aplicação e o Elemento de Despesa;

Av. Gabriel Dantas Novaes, nº 200, Centro, Manoel Vitorino - BA, CEP: 45240-000
Tel.: (73) 3549-2255



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino | Poder Executivo

Nº 000075

Estado da Bahia - quinta-feira, 30 de junho de 2016

Ano 1



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
Av. Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45240-000
CNPJ 13.894.886/0001-06
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146
E-mail: prefeitura@manoelvitorino.com.br

§ 3º Os QDD's poderão ser aprovados, por decreto, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores;

§ 4º Os QDD's poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução Orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos Grupos de Natureza da Despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos.

§ 5º Os QDD's deverão desenvolver por elementos e fontes, os gráficos de despesas operados para cada categoria de programação.

Art. 33 Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo, através de decreto, elaborará programação financeira, visando compatibilizar os gastos com a efetiva arrecadação das receitas e o cronograma de execução mensal de desembolso, conforme estabelecido no art. 8º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 34 As propostas de modificação da Lei Orçamentária por créditos adicionais, serão apresentadas na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual, de acordo com as disposições do art. 25 desta Lei.

§ 1º O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2017 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida nesta Lei, inclusive as metas e objetivos, assim como

Av. Gabriel Dantas Novaes, nº 200, Centro, Manoel Vitorino - BA, CEP: 45240-000
Tel.: (73) 3549-2255



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino | Poder Executivo

Nº 000075

Estado da Bahia - quinta-feira, 30 de junho de 2016

Ano 1



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
Av. Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45240-000
CNPJ 13.894.886/0001-06
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146
E-mail: prefeitura@manoelvitorino.com.br

o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso e de resultado primário, tudo conforme dispõe a Lei Federal 4.320/64, em especial seu art. 43.

§ 2º A omissão pela não apresentação da proposta por parte do órgão ou unidade, ensejará a faculdade ao Poder Executivo Municipal, proceder à repetição da proposta estabelecida no orçamento vigente.

CAPÍTULO III DA GERAÇÃO DA DESPESA

Art. 35 Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar 101/00 e arts. 36 e 37 desta Lei.

Art. 36 A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei, em conformidade com a Lei Complementar 101/00 considera-se:

Av. Gabriel Dantas Novaes, nº 200, Centro, Manoel Vitorino - BA, CEP: 45240-000
Tel.: (73) 3549-2255



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino | Poder Executivo

Nº 000075

Estado da Bahia - quinta-feira, 30 de junho de 2016

Ano 1



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
Av. Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45240-000
CNPJ 13.894.886/0001-06
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146
E-mail: prefeitura@manoelvitorino.com.br

I - adequada com a Lei Orçamentária Anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do art. 36, será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizado.

§ 3º Para os fins do § 3º, do art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas que não excedam os limites estabelecidos nos incisos I e II, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93.

§ 4º As normas do art. 36 constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182, da Constituição Federal.

Art. 37 Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de Lei, ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Av. Gabriel Dantas Novaes, nº 200, Centro, Manoel Vitorino - BA, CEP: 45240-000
Tel.: (73) 3549-2255



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino | Poder Executivo

Nº 000075

Estado da Bahia - quinta-feira, 30 de junho de 2016

Ano 1



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
Av. Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45240-000
CNPJ 13.894.886/0001-06
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146
E-mail: prefeitura@manoelvitorino.com.br

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deste artigo deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I, do art. 36 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas nesta Lei, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e desta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X, do art. 37, da Constituição Federal.

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

§ 8º O recebimento e a movimentação de recursos relativos às receitas e despesas realizadas pelos órgãos, fundos, autarquias, fundações e demais en-

Av. Gabriel Dantas Novaes, nº 200, Centro, Manoel Vitorino - BA, CEP: 45240-000
Tel.: (73) 3549-2255



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino | Poder Executivo

Nº 000075

Estado da Bahia - quinta-feira, 30 de junho de 2016

Ano 1



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
Av. Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45240-000
CNPJ 13.894.886/0001-06
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146
E-mail: prefeitura@manoelvitorino.com.br

tidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, far-se-ão, exclusivamente, por intermédio dos meios definidos pelo ato legislativo que os instituíram e respectivamente pelos seus regulamentos.

§ 9º Os recursos originados da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM não poderão ser aplicados em pagamento de dívidas ou no quadro permanente de pessoal do Município.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 38 Para os efeitos desta Lei, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo Município às entidades de previdência.

Parágrafo único. A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Art. 39 Os contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal", cuja o montante da despesa será passiva de dedução do percentual correspondente a gastos com insumos definidos estes

Av. Gabriel Dantas Novaes, nº 200, Centro, Manoel Vitorino - BA, CEP: 45240-000
Tel.: (73) 3549-2255



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino | Poder Executivo

Nº 000075

Estado da Bahia - quinta-feira, 30 de junho de 2016

Ano 1



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
Av. Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45240-000
CNPJ 13.894.886/0001-06
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146
E-mail: prefeitura@manoelvitorino.com.br

como sendo aqueles que entram no processo de produção de serviços (materiais de consumo, expediente, máquinas e equipamentos e etc.).

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividade que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente.

Art. 40 As dotações Orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2017, com base na folha de pagamento de junho do ano em curso, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais.

§ 1º A repartição dos limites globais não poderá exceder os seguintes percentuais, conforme estabelece o art. 19, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000.

I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;

II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§ 2º Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

Av. Gabriel Dantas Novaes, nº 200, Centro, Manoel Vitorino - BA, CEP: 45240-000
Tel.: (73) 3549-2255



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino | Poder Executivo

Nº 000075

Estado da Bahia - quinta-feira, 30 de junho de 2016

Ano 1



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
Av. Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45240-000
CNPJ 13.894.886/0001-06
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146
E-mail: prefeitura@manoelvitorino.com.br

- I - de indenização por demissão de servidores ou empregados;
- II - relativas a incentivos à demissão voluntária;
- III - decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração.

§ 3º O Município, atendendo ao disposto no Art. 19, inciso III da Lei Complementar nº 101/2000, fica esclarecido que poderá conceder percentual de até quinze por cento (15%), de correção salarial ao Servidor Público Municipal:

- I - decorrente do crescimento da Receita Municipal.

Art. 41 A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos no § 1º, do art. 40 desta Lei, será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder que houver incorrido no excesso:

- I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal;
- II - criação de cargo, emprego ou função;
- III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- V - contratação de hora extra.

Av. Gabriel Dantas Novaes, nº 200, Centro, Manoel Vitorino - BA, CEP: 45240-000
Tel.: (73) 3549-2255



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino | Poder Executivo

Nº 000075

Estado da Bahia - quinta-feira, 30 de junho de 2016

Ano 1



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
Av. Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45240-000
CNPJ 13.894.886/0001-06
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146
E-mail: prefeitura@manoelvitorino.com.br

Art. 42. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão, ultrapassar os limites definidos no art. 40, sem prejuízo das medidas previstas no art. 41 desta Lei, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º, do art. 169, da Constituição Federal.

§ 1º No caso do inciso I, do § 3º, do art. 169, da Constituição Federal, o objetivo poderá ser alcançado também pela redução das despesas com cargos em comissão e funções de confiança.

§ 2º É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.

§ 3º Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:

- I - receber transferências voluntárias;
- II - obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;
- III - contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

Art. 43 Fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, desde que observado o disposto no artigo seguinte.

Art. 44 Todo e qualquer ato que provoque aumento da despesa total com pessoal somente será editado e terá validade se:

Av. Gabriel Dantas Novaes, nº 200, Centro, Manoel Vitorino - BA, CEP: 45240-000
Tel.: (73) 3549-2255



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino | Poder Executivo

Nº 000075

Estado da Bahia - quinta-feira, 30 de junho de 2016

Ano 1



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
Av. Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45240-000
CNPJ 13.894.886/0001-06
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146
E-mail: prefeitura@manoelvitorino.com.br

I - houver prévia dotação Orçamentária suficiente para atender as despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, nos termos do art. 169, § 1º, inciso I, da Constituição Federal;

II - for comprovado o atendimento do limite de comprometimento da despesa com pessoal estabelecido no art. 40 desta Lei;

III - forem observadas as restrições e limitações contidas na Lei 101/2000.

Parágrafo único. O disposto no caput compreende, entre outras:

I - a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração;

II - a criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras;

III - a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título.

Art. 45 O projeto da Lei Orçamentária poderá consignar recursos adicionais necessários ao incremento do quadro de pessoal nas áreas de:

I - educação;

II - saúde;

III - fiscalização fazendária;

IV - assistência à criança e ao adolescente.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E POLÍTICA DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS

Art. 46 Em caso de necessidade, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal projeto de Lei dispondo sobre alterações na legislação tributária municipal e incremento da receita, incluindo:

Av. Gabriel Dantas Novaes, nº 200, Centro, Manoel Vitorino - BA, CEP: 45240-000
Tel.: (73) 3549-2255



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino | Poder Executivo

Nº 000075

Estado da Bahia - quinta-feira, 30 de junho de 2016

Ano 1



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
Av. Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45240-000
CNPJ 13.894.886/0001-06
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146
E-mail: prefeitura@manoelvitorino.com.br

I - adaptação e ajustamento da legislação tributária às alterações da correspondente legislação Estadual e Federal;

II - revisões e simplificações da legislação tributária municipal;

III - aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributário;

IV - geração de receita própria pelas entidades da administração indireta;

V - estabelecimento de critérios de compensação de renúncia caso o município conceda incentivos ou benefícios de natureza tributária.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES DO REGIME DE GESTÃO FISCAL RESPONSÁVEL

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 47 A gestão fiscal responsável tem por finalidade o alcance de condições de estabilidade e crescimento econômico sustentável do Município objetivando a geração de emprego, de renda e a elevação da qualidade de vida e bem-estar social.

Art. 48 A gestão fiscal responsável das finanças do Município far-se-á mediante a observância de normas quanto:

I - ao endividamento público;

II - ao aumento dos gastos públicos com as ações governamentais de duração continuada;

III - aos gastos com pessoal e encargos sociais;

IV - à administração e gestão financeira.

Art. 49 São princípios fundamentais para o alcance da finalidade e dos objetivos previstos no art. 47 desta Lei:

Av. Gabriel Dantas Novaes, nº 200, Centro, Manoel Vitorino - BA, CEP: 45240-000
Tel.: (73) 3549-2255



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino | Poder Executivo

Nº 000075

Estado da Bahia - quinta-feira, 30 de junho de 2016

Ano 1



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
Av. Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45240-000
CNPJ 13.894.886/0001-06
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146
E-mail: prefeitura@manoelvitorino.com.br

I - o equilíbrio entre as aspirações da sociedade por ações do governo municipal e os recursos que esta coloca à disposição do Município, na forma de pagamento de tributos, para atendê-las;

II - a limitação da dívida ao percentual estabelecido no art. 51 desta Lei;

III - a adoção de política tributária estável e previsível coerente com a realidade econômica e social do Município e da região em que este se insere;

IV - a limitação e contenção dos gastos públicos;

V - a administração prudente dos riscos fiscais e, em ocorrendo desvios eventuais, a adoção de medidas corretivas e punitivas a serem definidas por ato do chefe do Poder Executivo;

VI - a transparência fiscal, através do amplo acesso da sociedade às informações sobre as contas públicas, bem como aos procedimentos de arrecadação e aplicação dos recursos públicos.

Art. 50 A fixação de despesas nos orçamentos em cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual, priorizadas por esta Lei, guardará relação com os recursos efetivamente disponíveis, particularmente as receitas tributárias, próprias ou transferidas.

Seção II

Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 51 A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento das despesas decorrentes dos débitos financiados e refinanciados, identificados na forma do art. 29, da Lei Complementar nº 101/00.

§ 1º A dívida pública consolidada, conforme dispõe o art. 1º, § 1º, inc. III, da Resolução nº 40, do Senado Federal, compreende o montante total, apu-

Av. Gabriel Dantas Novaes, nº 200, Centro, Manoel Vitorino - BA, CEP: 45240-000
Tel.: (73) 3549-2255



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino | Poder Executivo

Nº 000075

Estado da Bahia - quinta-feira, 30 de junho de 2016

Ano 1



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
Av. Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45240-000
CNPJ 13.894.886/0001-06
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146
E-mail: prefeitura@manoelvitorino.com.br

rado sem duplicidade, das obrigações financeiras, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, assumidas em virtude de Lei, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses, dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, e das operações de crédito, que, embora de prazo inferior a 12 (doze) meses, tenham constado como receitas no orçamento.

§ 2º Serão considerados no grupo da dívida consolidada todos os contratos, acordos ou ajustes firmados pelo município para a regularização de débitos de exercícios anteriores contraídos, pelo não pagamento de encargos sociais, especificamente INSS, FGTS e PASEP, bem como os oriundos das concessionárias de serviços públicos referentes aos serviços de energia elétrica, abastecimento de água e telefonia fixa e móvel, conforme previsto na Portaria nº. 462, de 05/08/ 2009, da STN, que aprova a 2ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais.

§ 3º A dívida consolidada líquida, compreende a dívida pública consolidada deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros.

§ 4º O endividamento líquido do Município até o final do décimo quinto exercício financeiro, contado a partir do encerramento do exercício financeiro de 2001, não poderá exceder a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a Receita Corrente Líquida, conforme determina o art. 3º, inc. II, da Resolução nº 40, do Senado Federal.

Av. Gabriel Dantas Novaes, nº 200, Centro, Manoel Vitorino - BA, CEP: 45240-000
Tel.: (73) 3549-2255



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino | Poder Executivo

Nº 000075

Estado da Bahia - quinta-feira, 30 de junho de 2016

Ano 1



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
Av. Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45240-000
CNPJ 13.894.886/0001-06
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146
E-mail: prefeitura@manoelvitorino.com.br

Art. 52 O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III, da Constituição Federal, observado as disposições contidas nos arts. 32 a 37 da Lei Complementar nº. 101/2000.

§ 1º A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações em nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.

§ 2º O montante global das operações de crédito interna e externa, realizadas em um exercício financeiro, não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da RCL, conforme determina o art. 7º, inc. I, da Resolução nº. 43 do Senado Federal.

§ 3º A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de créditos por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº. 101/2000.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 53 Os fundos especiais do Município, criados na forma do disposto no artigo 167, inciso IX, da Constituição Federal e disposições contidas na Lei nº 4.320/64, combinado com o previsto na Portaria nº. 2.047/02, Resoluções nº. 627/02 e nº. 297/96 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia constituir-se-ão em Sub-unidade Orçamentária, vinculados a um órgão da Administração Municipal.

Av. Gabriel Dantas Novaes, nº 200, Centro, Manoel Vitorino - BA, CEP: 45240-000
Tel.: (73) 3549-2255



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino | Poder Executivo

Nº 000075

Estado da Bahia - quinta-feira, 30 de junho de 2016

Ano 1



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
Av. Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45240-000
CNPJ 13.894.886/0001-06
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146
E-mail: prefeitura@manoelvitorino.com.br

Art. 54 Caso a Lei Orçamentária Anual não seja aprovada e sancionada até 31 de Dezembro de 2016, fica o Poder Executivo autorizado a executar a razão de 1/12 (um doze avos) da proposta Orçamentária das seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos;
- II - serviços da dívida;
- III - despesas decorrentes da manutenção básica dos serviços municipais e ações prioritárias a serem prestadas à sociedade, principalmente saúde e educação com financiamento específico;
- IV - investimentos em continuação de obras de saúde, educação, saneamento básico e serviços essenciais;
- V - contrapartida de Convênios Especiais.

Parágrafo único. Ficam excluídas da limitação prevista no caput deste artigo, as despesas de convênios e financiamentos que obedeçam a uma execução fixada em instrumento próprio.

Art. 55 Poderá a Lei Orçamentária Anual ser atualizada, durante a sua execução, para adequá-la à conjuntura econômica e financeira, com base em índices oficiais.

Art. 56 O Poder Executivo fica autorizado a firmar os convênios necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, de outros Municípios e entidades privadas, nacionais e internacionais.

Art. 57 Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou

Av. Gabriel Dantas Novaes, nº 200, Centro, Manoel Vitorino - BA, CEP: 45240-000
Tel.: (73) 3549-2255



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino | Poder Executivo

Nº 000075

Estado da Bahia - quinta-feira, 30 de junho de 2016

Ano 1



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
Av. Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45240-000
CNPJ 13.894.886/0001-06
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146
E-mail: prefeitura@manoelvitorino.com.br

nominal, os Poderes, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitarão a emissão de empenho e movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas.

§ 1º A limitação que trata o caput será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das despesas em "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" de cada Poder.

§ 2º Não estarão sujeitos à limitação de empenho as seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos;
- II - serviços da dívida;
- III - decorrentes de financiamentos;
- IV - decorrentes de convênios;
- V - as sujeitas a limites constitucionais como educação, saúde e assistência social.

§ 3º No caso de o Poder Legislativo não promover a limitação prevista no prazo estabelecido no caput, o Poder Executivo fica autorizado a limitar os valores financeiros nos mesmos critérios estabelecidos para o Poder Executivo.

Art. 58 A proposta Orçamentária conterà reserva de contingência no orçamento fiscal, em montante máximo correspondente a até 5% (cinco por cento), calculado sobre o total da Receita Corrente Líquida do Município do exercício de 2015.

Art. 59 A elaboração, aprovação e execução da Lei Orçamentária deverão levar em conta a obtenção do resultado previsto no Anexo de Metas Fiscais.

Av. Gabriel Dantas Novaes, nº 200, Centro, Manoel Vitorino - BA, CEP: 45240-000
Tel.: (73) 3549-2255



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino | Poder Executivo

Nº 000075

Estado da Bahia - quinta-feira, 30 de junho de 2016

Ano 1



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
Av. Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45240-000
CNPJ 13.894.886/0001-06
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146
E-mail: prefeitura@manoelvitorino.com.br

Art. 60 Integrarão a presente Lei os Anexos:

I - Anexo II - Metas Fiscais compreendendo:

- a) Demonstrativo I – Metas Anuais;
- b) Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- c) Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;
- d) Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- e) Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- f) Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- g) Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

II - Anexo III - Riscos Fiscais

Art. 61 Para fins do disposto no art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000 e desta Lei, são riscos fiscais os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, constituídos de dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como precatórios, na forma definida no Anexo III, Restos a Pagar com prescrição interrompida, débitos não quitados com concessionárias de serviços públicos, despesas classificáveis de acordo com o art. 37, da Lei nº 4.320/1964 e outros passivos contingentes, riscos e eventos fiscais imprevistos.

Av. Gabriel Dantas Novaes, nº 200, Centro, Manoel Vitorino - BA, CEP: 45240-000
Tel.: (73) 3549-2255



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino | Poder Executivo

Nº 000075

Estado da Bahia - quinta-feira, 30 de junho de 2016

Ano 1



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
Av. Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45240-000
CNPJ 13.894.886/0001-06
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146
E-mail: prefeitura@manoelvitorino.com.br

Art. 62 Os passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais capazes de afetar as contas públicas, previstos no art. 61 só poderão ser atendidos através da Reserva de Contingência.

Art. 63 A avaliação de resultados das metas fiscais será efetuada após o final de cada quadrimestre, mediante apresentação e publicação de relatórios simplificados de gestão orçamentária, com o devido acompanhamento e a avaliação dos principais programas e ações de governo, por área temática ou órgão, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, contendo a execução orçamentária e financeira, inclusive de restos a pagar.

Art. 64 As avaliações relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financeiros com recursos do orçamento serão objeto de apresentação na mesma época e de acordo as normas editada pelo Poder Executivo Municipal, para este fim.

Art. 65 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL VITORINO - BA, 27 de junho de 2016.

LENILTON PEREIRA LOPES

Prefeito Municipal

Av. Gabriel Dantas Novaes, nº 200, Centro, Manoel Vitorino - BA, CEP: 45240-000
Tel.: (73) 3549-2255



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino | Poder Executivo

Nº 000075

Estado da Bahia - quinta-feira, 30 de junho de 2016

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO

RUA GABRIEL DANTAS NOVAES S/N
CENTRO
C.N.P.J. : 13.894.886/0001-06
Demonstrativo I - Metas Anuais

ESPECIFICAÇÃO	2017			2018			2019		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% P.I.B. (a/P.I.B.)* 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% P.I.B. (b/P.I.B.)* 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% P.I.B. (c/P.I.B.)* 100
Receita Total	45.163.630	42.284.084	100.363,62222	49.679.993	43.571.412	95.538,44808	54.647.992	44.885.341	147.697,27649
Receita Primária (I)	44.987.080	42.118.790	99.971,28889	49.485.788	43.401.086	95.164,97692	54.434.367	44.709.879	147.119,91027
Despesa Total	45.163.630	42.284.084	100.363,62222	49.679.993	43.571.412	95.538,44808	54.647.992	44.885.341	147.697,27649
Despesa Primária (II)	44.897.570	42.025.026	99.750,15556	49.376.327	43.305.084	94.954,47500	54.313.960	44.610.982	146.794,46568
Resultado Primário (III) = (I - II)	99.510	93.165	221,13333	109.461	96.002	210,50192	120.407	98.897	325,42459
Resultado Nominal	(323.361)	(302.744)	(718,58018)	(364.081)	(319.314)	(700,15504)	(436.897)	(358.847)	(1.180,80203)
Dívida Pública Consolidada	40.456.804	37.877.356	89.904,00951	48.548.165	42.578.752	93.361,85604	58.257.798	47.850.269	157.453,50857
Dívida Consolidada Líquida	41.294.086	38.661.254	91.764,63460	49.552.903	43.459.948	95.294,04363	59.463.483	48.840.563	160.712,11684

VARIÁVEIS	2017	2018	2019
P.I.B. real (crescimento % anual)	0,20	1,70	2,00
Taxa real de Juri implícito sobre a dívida Líquida do Governo (média % anual)	21,60	20,00	20,00
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	3,57	3,57	3,57
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	6,81	6,75	6,78
Projeção do P.I.B. do estado - R\$ Milhares	5	5	4

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes		
2017	2018	2019
Valor Corrente / 1,0681	Valor Corrente / 1,140197	Valor Corrente / 1,217502



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino | Poder Executivo

Nº 000075

Estado da Bahia - quinta-feira, 30 de junho de 2016

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO

RUA GABRIEL DANTAS NOVAES S/N

CENTRO

C.N.P.J. : 13.894.886/0001-06

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%
Receita Total	36.229.560	39.581.398	9,252	42.209.000	6,638	45.163.630	7,000	49.679.993	10,000	54.647.992	10,000
Receita Primária (I)	36.216.000	39.371.000	8,712	42.044.000	6,789	44.987.080	7,000	49.485.788	10,000	54.434.367	10,000
Despesa Total	36.299.000	39.604.000	9,105	42.209.000	6,576	45.163.630	7,000	49.679.993	10,000	54.647.992	10,000
Despesa Primária (II)	35.713.000	39.155.000	9,638	41.951.000	7,141	44.887.570	7,000	49.376.327	10,000	54.313.960	10,000
Resultado Primário (III) = (I - II)	503.000	216.000	(57,058)	93.000	(56,944)	99.510	7,000	109.461	10,000	120.407	10,000
Resultado Nominal	4.740.351	3.010.778	(36,486)	-	(100,000)	(323.361)	-	(364.081)	12,593	(436.897)	20,000
Dívida Pública Consolidada	30.230.456	33.270.398	10,056	33.270.398	-	40.456.804	21,600	48.548.165	20,000	58.257.798	20,000
Dívida Consolidada Líquida	31.408.194	33.958.952	8,121	33.958.952	-	41.294.086	21,600	49.552.903	20,000	59.463.483	20,000

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%
Receita Total	41.246.811	42.154.188	2,200	42.209.000	0,130	42.284.084	0,178	43.571.412	3,044	44.885.341	3,016
Receita Primária (I)	41.231.373	41.930.115	1,695	42.044.000	0,272	42.118.790	0,178	43.401.086	3,044	44.709.879	3,016
Despesa Total	41.325.867	42.178.260	2,063	42.209.000	0,073	42.284.084	0,178	43.571.412	3,044	44.885.341	3,016
Despesa Primária (II)	40.658.715	41.700.075	2,561	41.951.000	0,602	42.025.625	0,178	43.305.084	3,044	44.610.982	3,016
Resultado Primário (III) = (I - II)	572.658	230.040	(59,829)	93.000	(59,572)	93.165	0,178	96.002	3,044	98.897	3,016
Resultado Nominal	5.398.818	3.208.478	(40,586)	-	(100,000)	(302.744)	-	(319.314)	5,473	(358.847)	12,381
Dívida Pública Consolidada	34.416.921	35.432.974	2,952	33.270.398	(6,103)	37.877.356	13,847	42.578.752	12,412	47.850.269	12,381
Dívida Consolidada Líquida	35.757.758	36.166.284	1,142	33.958.952	(6,103)	38.661.254	13,847	43.459.948	12,412	48.840.563	12,381

VARIÁVEIS	2014	2015	2016	2017	2018	2019
Inflação média (%) projetada com base em índices oficiais de inflação	6,50	6,50	7,59	6,81	6,75	6,78
Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes	Valor Corrente * 1,138485	Valor Corrente * 1,065	Valor Corrente	Valor Corrente / 1,0681	Valor Corrente / 1,140197	Valor Corrente / 1,217502



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino | Poder Executivo

Nº 000075

Estado da Bahia - quinta-feira, 30 de junho de 2016

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO

RUA GABRIEL DANTAS NOVAES S/N

CENTRO

C.N.P.J. : 13.894.886/0001-06

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

Artigo 4º, § 2º, Inciso III da LRF

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015	%	2014	%	2013	%
PATRIMÔNIO / CAPITAL	(14.997.440,52)	100,00	(15.722.035,37)	100,00	(14.435.198,74)	100,00
RESERVAS	-	0,00	-	0,00	-	0,00
RESULTADO ACUMULADO	-	0,00	-	0,00	-	0,00
TOTAL	(14.997.440,52)	100,00	(15.722.035,37)	100,00	(14.435.198,74)	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015	%	2014	%	2013	%
PATRIMÔNIO / CAPITAL	-	0,00	-	0,00	-	0,00
RESERVAS	-	0,00	-	0,00	-	0,00
RESULTADO ACUMULADO	-	0,00	-	0,00	-	0,00
TOTAL	-	0,00	-	0,00	-	0,00



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino | Poder Executivo

Nº 000075

Estado da Bahia - quinta-feira, 30 de junho de 2016

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO

RUA GABRIEL DANTAS NOVAES S/N

CENTRO

C.N.P.J. : 13.894.886/0001-06

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Artigo 4º, § 2º, Inciso III da LRF

RECEITAS REALIZADAS	2015 (a)	2014 (d)	2013
RECEITA DE CAPITAL	-	-	-
Receita de Alienação de Ativos	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
TOTAL	-	-	-
DESPESAS LIQUIDADAS	2015 (a)	2014 (d)	2013
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
TOTAL	-	-	-

SALDO FIANCEIRO	(c)=(a-b)+(f)	(f)=(d-e)+(g)	(g)
	-	-	-



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino | Poder Executivo

Nº 000075

Estado da Bahia - quinta-feira, 30 de junho de 2016

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO

RUA GABRIEL DANTAS NOVAES S/N

CENTRO

C.N.P.J. : 13.894.886/0001-06

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Artigo 4º, § 2º, Inciso III da LRF

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2013	2014	2015
RECEITAS CORRENTES	-	-	-
Receitas de Contribuições	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Contribuições Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
RECEITA DE CAPITAL	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS	-	-	-
Contribuição Patronal do Exercício	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Contribuição Patronal do Exercícios Anteriores	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
REPASE PREVIDENCIÁRIO PARA COBERTURA DE DÉFICIT	-	-	-
OUTRAS APORTES AO RPPS	-	-	-
TOTAL DE RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO GERAL	-	-	-
Despesas Corrente	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
PREVIDÊNCIA SOCIAL	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Despesas Correntes	-	-	-
Compensação Previd. de aposentadoria RPPA RGPS	-	-	-
Compensação Previd. de Pensões RGPS e RPPS	-	-	-
RESERVA DO RPPS	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I-II)	-	-	-
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DO RPPS	-	-	-

NÃO EXISTE RPPS NO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino | Poder Executivo

Nº 000075

Estado da Bahia - quinta-feira, 30 de junho de 2016

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO

RUA GABRIEL DANTAS NOVAES S/N

CENTRO

C.N.P.J. : 13.894.886/0001-06

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI.a - Projeção Atuarial do RPPS

Artigo 4º, § 2º, alínea a da LRF

NÃO EXITE RPPS NO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino | Poder Executivo

Nº 000075

Estado da Bahia - quinta-feira, 30 de junho de 2016

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO

RUA GABRIEL DANTAS NOVAES S/N

CENTRO

C.N.P.J. : 13.894.886/0001-06

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Artigo 4º, § 2º, Inciso V da LRF

SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENUNCIA DA RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
	Tributo / Contribuição	2017	2018	

NÃO HÁ PREVISÃO DE RENUNCIA DE RECEITA PARA ESSES EXERCÍCIOS



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino | Poder Executivo

Nº 000075

Estado da Bahia - quinta-feira, 30 de junho de 2016

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO

RUA GABRIEL DANTAS NOVAES S/N

CENTRO

C.N.P.J. : 13.894.886/0001-06

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas

Obrigatórias de Carater Continuado - Artigo 4º, § 2º, Inciso III da LRF

EVENTO	2017
Aumento Permanente da Receita	-
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEF	-
Saldo Final ao Aumento Permanente da Receita (I)	-
Redução Permanente da Receita (II)	-
Margem Bruta (III)=(I+II)	-
Saldo Utilizado (IV)	-
Impactos de Novas DOCC	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III+IV)	-

A estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é um requisito introduzido pela Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, em seu art. 17, para assegurar que não haverá a criação de nova despesa sem fontes consistentes de financiamento, entendidas essas como aumento permanente de receita ou redução de outra despesa de caráter continuado.

O aumento permanente de receita é definido como aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo ou majoração ou criação de tributo ou contribuição (§ 3º, do art. 17, da LRF).

Por sua vez, considera-se como obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios (caput do art. 17, da LRF).

A margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado em Manoel Vitorino ocorrerá em compatibilidade com o crescimento da receita em função da expansão da economia, tendo em vista que o município não utilizará os mecanismos supracitados de elevação de receita.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino | Poder Executivo

Nº 000075

Estado da Bahia - quinta-feira, 30 de junho de 2016

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO

RUA GABRIEL DANTAS NOVAES S/N

CENTRO

C.N.P.J. : 13.894.886/0001-06

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

I - Despesas

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	R\$ Milhares		
	2017	2018	2019
Despesas Corrente	38.063.110	41.869.421	46.056.363
Pessoal e Encargos Sociais	21.554.990	23.710.488	26.081.537
Juros e Encargos da Dívida	105.930	116.523	128.175
Outras Despesas Correntes	16.402.191	18.042.410	19.846.651
Despesa de Capital	7.057.720	7.763.492	8.539.841
Investimentos	6.887.590	7.576.349	8.333.984
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	170.130	187.143	205.857
Créditos Especiais	-	-	-
Reserva de Contingência	42.800	47.080	51.788
TOTAL	45.163.630	49.679.993	54.647.992



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino | Poder Executivo

Nº 000075

Estado da Bahia - quinta-feira, 30 de junho de 2016

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO

RUA GABRIEL DANTAS NOVAES S/N

CENTRO

C.N.P.J. : 13.894.886/0001-06

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

I - Receitas

ESPECIFICAÇÃO	R\$ Milhares		
	2017	2018	2019
Receitas Correntes	46.196.180	50.815.798	55.897.378
Receitas Tributárias	3.541.700	3.895.870	4.285.457
Receita Patrimonial	155.150	170.665	187.732
Receitas de Serviços	1.070	1.177	1.295
Transferencias Correntes	42.339.900	46.573.890	51.231.279
Outras Receitas Correntes	158.360	174.196	191.616
Receita de Capital	2.996.000	3.295.600	3.625.160
Alienacao de Bens	21.400	23.540	25.894
Transferencias de Capital	2.974.600	3.272.060	3.599.266
Conta Retif. STN port. 328/01	(4.028.550)	(4.431.405)	(4.874.546)
TOTAL	45.163.630	49.679.993	54.647.992



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino | Poder Executivo

Nº 000075

Estado da Bahia - quinta-feira, 30 de junho de 2016

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO

RUA GABRIEL DANTAS NOVAES S/N

CENTRO

C.N.P.J. : 13.894.886/0001-06

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

I.a - Despesas

Pessoal e Encargos Sociais

Ano	Valor Nominal - R\$ Milhares	Varição %
2014	15.667.550	-
2015	17.173.600	9,61
2016	20.144.850	17,30
2017	21.554.990	7,00
2018	23.710.488	10,00
2019	26.081.537	10,00

Nota:

Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.

Juros e Encargos da Dívida

Ano	Valor Nominal - R\$ Milhares	Varição %
2014	66.000	-
2015	109.000	65,15
2016	99.000	-9,17
2017	105.930	7,00
2018	116.523	10,00
2019	128.175	10,00

Nota:

Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.

Outras Despesas Correntes

Ano	Valor Nominal - R\$ Milhares	Varição %
2014	13.001.450	-
2015	15.380.400	18,30
2016	15.329.150	-0,33
2017	16.402.191	7,00
2018	18.042.410	10,00
2019	19.846.651	10,00

Nota:

Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.

Investimentos



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino | Poder Executivo

Nº 000075

Estado da Bahia - quinta-feira, 30 de junho de 2016

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO

RUA GABRIEL DANTAS NOVAES S/N

CENTRO

C.N.P.J. : 13.894.886/0001-06

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

I.a - Despesas

Ano	Valor Nominal - R\$ Milhares	Variação %
2014	7.004.000	-
2015	6.561.000	-6,32
2016	6.437.000	-1,89
2017	6.887.590	7,00
2018	7.576.349	10,00
2019	8.333.984	10,00

Nota:

Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.

Inversões Financeiras

Ano	Valor Nominal - R\$ Milhares	Variação %
2014	-	-
2015	-	-
2016	-	-
2017	-	-
2018	-	-
2019	-	-

Nota:

Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.

Amortização da Dívida

Ano	Valor Nominal - R\$ Milhares	Variação %
2014	520.000	-
2015	340.000	-34,62
2016	159.000	-53,24
2017	170.130	7,00
2018	187.143	10,00
2019	205.857	10,00

Nota:

Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.

Créditos Especiais

Ano	Valor Nominal - R\$ Milhares	Variação %
2014	-	-

Sistema Desenvolvido pela ST Consultoria Ltda. (71) 3503-5400

Pag.: 2 de 3



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino | Poder Executivo

Nº 000075

Estado da Bahia - quinta-feira, 30 de junho de 2016

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO

RUA GABRIEL DANTAS NOVAES S/N

CENTRO

C.N.P.J. : 13.894.886/0001-06

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

I.a - Despesas

2015	-	-
2016	-	-
2017	-	-
2018	-	-
2019	-	-

Nota:

Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino | Poder Executivo

Nº 000075

Estado da Bahia - quinta-feira, 30 de junho de 2016

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO

RUA GABRIEL DANTAS NOVAES S/N

CENTRO

C.N.P.J. : 13.894.886/0001-06

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

I.a - Receitas

Receitas Tributárias

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2014	2.525.000	-
2015	3.978.000	57,54
2016	3.310.000	-16,79
2017	3.541.700	7,00
2018	3.895.870	10,00
2019	4.285.457	10,00

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Receita Patrimonial

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2014	(6.440)	-
2015	190.398	-3.056,50
2016	145.000	-23,84
2017	155.150	7,00
2018	170.665	10,00
2019	187.732	10,00

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Receitas de Serviços

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2014	1.000	-
2015	1.000	-
2016	1.000	-
2017	1.070	7,00
2018	1.177	10,00
2019	1.295	10,00

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Transferencias Correntes

Sistema Desenvolvido pela ST Consultoria Ltda. (71) 3503-5400

Pag.: 1 de 3



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino | Poder Executivo

Nº 000075

Estado da Bahia - quinta-feira, 30 de junho de 2016

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO

RUA GABRIEL DANTAS NOVAES S/N

CENTRO

C.N.P.J. : 13.894.886/0001-06

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

I.a - Receitas

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2014	33.467.800	-
2015	36.175.000	8,09
2016	39.570.000	9,38
2017	42.339.900	7,00
2018	46.573.890	10,00
2019	51.231.279	10,00

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Outras Receitas Correntes

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2014	85.000	-
2015	143.000	68,24
2016	148.000	3,50
2017	158.360	7,00
2018	174.196	10,00
2019	191.616	10,00

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Alienacao de Bens

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2014	20.000	-
2015	20.000	-
2016	20.000	-
2017	21.400	7,00
2018	23.540	10,00
2019	25.894	10,00

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Transferencias de Capital

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2014	3.430.000	-

Sistema Desenvolvido pela ST Consultoria Ltda. (71) 3503-5400

Pag.: 2 de 3



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino | Poder Executivo

Nº 000075

Estado da Bahia - quinta-feira, 30 de junho de 2016

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO

RUA GABRIEL DANTAS NOVAES S/N

CENTRO

C.N.P.J. : 13.894.886/0001-06

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

I.a - Receitas

2015	2.520.000	-26,53
2016	2.780.000	10,32
2017	2.974.600	7,00
2018	3.272.060	10,00
2019	3.599.266	10,00

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino | Poder Executivo

Nº 000075

Estado da Bahia - quinta-feira, 30 de junho de 2016

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO

RUA GABRIEL DANTAS NOVAES S/N

CENTRO

C.N.P.J. : 13.894.886/0001-06

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

III - Resultado Primário

RECEITAS	2014	2015	2016	2017	2018	2019
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	32.786.000	36.851.000	39.264.000	42.012.480	46.213.728	50.835.101
Recosta Tributária	2.525.000	3.978.000	3.310.000	3.541.700	3.895.870	4.285.457
IPTU	20.000	27.000	36.000	38.520	42.372	46.609
ISS	1.800.000	3.243.000	2.278.000	2.437.460	2.681.206	2.949.327
ITBI	10.000	10.000	60.000	64.200	70.620	77.682
IRRF	680.000	680.000	904.000	967.280	1.064.008	1.170.409
Outras Receitas Tributárias	15.000	18.000	32.000	34.240	37.664	41.430
Receitas de Contribuições	-	-	-	-	-	-
Receitas Previdenciárias	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Contribuições	-	-	-	-	-	-
Recosta Patrimonial Líquida	-	-	-	-	-	-
Recosta Patrimonial	(6.440)	190.398	145.000	155.150	170.665	187.732
(-) Aplicações Financeiras	(6.440)	190.398	145.000	155.150	170.665	187.732
Transferências Correntes	30.175.000	32.729.000	35.805.000	38.311.350	42.142.485	46.356.734
Cota Parte do FPM	13.545.000	14.180.000	15.257.000	16.324.990	17.957.489	19.753.238
Cota Parte do ICMS	2.873.000	2.947.000	3.415.000	3.654.050	4.019.455	4.421.401
Outras Transferências Correntes	13.757.000	15.602.000	17.133.000	18.332.310	20.165.541	22.182.095
Demais Receitas Correntes	86.000	144.000	149.000	159.430	175.373	192.910
Dívida Ativa	40.000	120.000	120.000	128.400	141.240	155.364
Diversas Receitas Correntes	46.000	24.000	29.000	31.030	34.133	37.546
RECEITAS DE CAPITAL (II)	3.450.000	2.540.000	2.800.000	2.996.000	3.295.600	3.625.160
Operações de Crédito (III)	-	-	-	-	-	-
Amortizações de Empréstimos (IV)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Ativos (V)	20.000	20.000	20.000	21.400	23.540	25.894
Transferências de Capital	3.430.000	2.520.000	2.780.000	2.974.600	3.272.060	3.599.266
Convênios	3.430.000	2.220.000	2.380.000	2.546.600	2.801.260	3.081.386
Outras Transferências de Capital	-	300.000	400.000	428.000	470.800	517.880
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI)=(II-III-IV-V)	3.430.000	2.520.000	2.780.000	2.974.600	3.272.060	3.599.266
RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (VII)=(I+VI)	36.216.000	39.371.000	42.044.000	44.987.080	49.485.788	54.434.367



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino | Poder Executivo

Nº 000075

Estado da Bahia - quinta-feira, 30 de junho de 2016

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO

RUA GABRIEL DANTAS NOVAES S/N

CENTRO

C.N.P.J. : 13.894.886/0001-06

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

III - Resultado Primário

DESPESAS	2014	2015	2016	2017	2018	2019
DESPESAS CORRENTES (VIII)	28.735.000	32.663.000	35.573.000	38.063.110	41.869.421	46.056.363
Pessoal e Encargos Sociais	15.667.550	17.173.600	20.144.850	21.554.990	23.710.488	26.081.537
Juros e Encargos da Dívida (IX)	66.000	109.000	99.000	105.930	116.523	128.175
Outras Despesas Correntes	13.001.450	15.380.400	15.329.150	16.402.191	18.042.410	19.846.651
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X)=(VIII-IX)	28.669.000	32.554.000	35.474.000	37.957.180	41.752.898	45.928.188
DESPESA DE CAPITAL (XI)	7.524.000	6.901.000	6.596.000	7.057.720	7.763.492	8.539.841
Investimentos	7.004.000	6.561.000	6.437.000	6.887.590	7.576.349	8.333.984
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Concessão de Empréstimos (XII)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Títulos de Capital já Integrado (XIII)	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XIV)	520.000	340.000	159.000	170.130	187.143	205.857
DESPESAS PRIM. DE CAPITAL (XV)=(XI-XII-XIII-XIV)	7.004.000	6.561.000	6.437.000	6.887.590	7.576.349	8.333.984
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XVI)	40.000	40.000	40.000	42.800	47.080	51.788
RESERVA DE RPPS (XVII)	-	-	-	-	-	-
Cota Parte do IPVA	-	-	102.000	-	-	-
Convênios	-	-	532.000	-	-	-
DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS (XVII)=(X+XV+XVI)	35.713.000	39.155.000	41.951.000	44.887.570	49.376.327	54.313.960
RESULTADO PRIMÁRIO (VII-XVII)	503.000	216.000	93.000	99.510	109.461	120.407



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino | Poder Executivo

Nº 000075

Estado da Bahia - quinta-feira, 30 de junho de 2016

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO

RUA GABRIEL DANTAS NOVAES S/N

CENTRO

C.N.P.J. : 13.894.886/0001-06

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

IV - Resultado Nominal

ESPECIFICAÇÃO	2014 (b)	2015 (c)	2016 (d)	2017 (e)	2018 (f)	2019 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	30.230.456,06	33.270.398,26	33.270.398,26	33.270.398,26	33.270.398,26	33.270.398,26
DEDUÇÕES (II)	(1.177.738,25)	(1.148.573,96)	(1.148.573,96)	(825.212,88)	(461.132,26)	(24.235,51)
Ativo Disponível	1.467.677,75	1.497.042,04	1.497.042,04	1.620.403,12	2.184.483,74	2.621.380,49
Haveres Financeiros	-	-	-	-	-	-
(-) Restos a pagar processado	2.645.616,00	2.185.595,73	2.185.595,73	2.657.684,41	3.189.221,29	3.827.065,55
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III)=(I-II)	31.408.194,31	34.418.972,22	34.418.972,22	34.095.611,14	33.731.530,52	33.294.633,77
RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	-	-	-	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)	31.408.194,31	34.418.972,22	34.418.972,22	34.095.611,14	33.731.530,52	33.294.633,77
RESULTADO NOMINAL	(b-a*)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)
	4.740.350,65	3.010.777,91	-	(323.361,08)	(364.080,62)	(436.896,75)

Notas:

- O cálculo de metas anuais relativas ao resultado nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normalizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

* Refere-se ao valor da Dívida Consolidada Líquida do Exercício de 2013: R\$ 26.667.843,66



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino | Poder Executivo

Nº 000075

Estado da Bahia - quinta-feira, 30 de junho de 2016

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO

RUA GABRIEL DANTAS NOVAES S/N

CENTRO

C.N.P.J. : 13.894.896/0001-06

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

V - Montante da Dívida Pública

ESPECIFICAÇÃO	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	28.377.172,32	30.230.456,06	33.270.398,26	33.270.398,26	40.456.804,28	48.548.165,14	58.257.798,17
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	28.377.172,32	30.230.456,06	33.270.398,26	33.270.398,26	40.456.804,28	48.548.165,14	58.257.798,17
DEDUÇÕES (II)	1.709.328,66	(1.177.738,25)	(688.553,69)	(688.553,69)	(837.281,29)	(1.004.737,55)	(1.205.685,06)
Ativo Disponível	2.441.032,52	1.467.877,75	1.497.042,04	1.497.042,04	1.820.403,12	2.184.483,74	2.621.380,49
Haveres Financeiros	-	-	-	-	-	-	-
(-) Restos a Pagar processado	731.703,86	2.645.616,00	2.185.595,73	2.185.595,73	2.657.684,41	3.189.221,29	3.827.065,55
TOTAL	26.667.843,66	31.408.194,31	33.958.951,95	33.958.951,95	41.294.085,57	49.552.902,69	59.463.483,23



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino | Poder Executivo

Nº 000075

Estado da Bahia - quinta-feira, 30 de junho de 2016

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
ESTADO DA BAHIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Anexo de Metas e Prioridades para 2017

UNIDADE: CÂMARA MUNICIPAL

PROGRAMA: PROGRAMA DE APOIO À ATUAÇÃO LEGISLATIVA E MODERNIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

OBJETIVO: Prover o Poder Legislativo dos meios necessários para a apreciar proposições em geral, apurar fatos determinados, exercer a fiscalização e o controle externo dos órgãos e dos representantes do Poder Público, bem como desempenhar as demais prerrogativas constitucionais do Órgão e de seus membros

CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO				
Nº. Ordem	Tipo	Descrição da Ação	Unidade de Medida	Meta
1	A	COORDENAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL	UNIDADE MANTIDA	1
2	P	INFRAESTRUTURA DAS INSTALAÇÕES DA CÂMARA -AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL	UNIDADE AMPLIADA E REFORMADA	1
3	A	COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES LEGISLATIVAS	PEÇAS PUBLICITÁRIAS REALIZADAS	45
4	A	MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS LEGISLATIVOS - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	20



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino | Poder Executivo

Nº 000075

Estado da Bahia - quinta-feira, 30 de junho de 2016

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
ESTADO DA BAHIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Anexo de Metas e Prioridades para 2017

UNIDADE: GABINETE DO PREFEITO

PROGRAMA: PROGRAMA DE GESTÃO E COORDENAÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO

OBJETIVO: Prover o Gabinete do Prefeito dos meios necessários visando o cumprimento das atribuições institucionais

CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO				
Nº. Ordem	Tipo	Descrição da Ação	Unidade de Medida	Meta
5	A	COORDENAÇÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO	UNIDADE MANTIDA	1
6	P	OBRAS DE INFRAESTRUTURA NO PRÉDIO DA PREFEITURA - REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA PREFEITURA	UNIDADE CONSTRUÍDA E REFORMADA	1
7	P	REESTRUTURAÇÃO DAS ATIVIDADES FUNCIONAIS - AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	41
8	A	COORDENAÇÃO DAS AÇÕES DA PROCURADORIA JURÍDICA	UNIDADE MANTIDA	1



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino | Poder Executivo

Nº 000075

Estado da Bahia - quinta-feira, 30 de junho de 2016

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
ESTADO DA BAHIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Anexo de Metas e Prioridades para 2017

UNIDADE: GABINETE DO PREFEITO

PROGRAMA: PROGRAMA DE GESTÃO E COORDENAÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO

OBJETIVO: Prover o Gabinete do Prefeito dos meios necessários visando o cumprimento das atribuições institucionais

CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO				
Nº. Ordem	Tipo	Descrição da Ação	Unidade de Medida	Meta
9	A	PUBLICAÇÃO E INFORMAÇÃO SOCIAL	PEÇAS PUBLICITÁRIAS REALIZADAS	20
10	A	ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGURANÇA DO PATRIMONIAL	UNIDADE MANTIDA	1



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino | Poder Executivo

Nº 000075

Estado da Bahia - quinta-feira, 30 de junho de 2016

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
ESTADO DA BAHIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
Anexo de Metas e Prioridades para 2017

UNIDADE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PROGRAMA: PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

OBJETIVO: Prover meios necessários à Secretaria para implementação de seus Programas Finalísticos, bem como realizar o planejamento e gestão estratégica governamental, visando à efetividade das políticas públicas nas áreas prioritárias para o desenvolvimento municipal.

CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO				
Nº Ordem	Tipo	Descrição da Ação	Unidade de Medida	Meta
11	A	COORDENAÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	UNIDADE MANTIDA	1
12	A	EVENTOS TRADICIONAIS - REALIZAÇÃO E PROMOÇÃO DE FESTEJOS TRADICIONAIS	EVENTOS REALIZADOS	5
13	A	CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL	CURSOS REALIZADOS	6
14	A	ADEQUAÇÃO A APERFEIÇOAMENTO DA ESTRUTURA FUNCIONAL, ATRAVÉS DA AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	45
15	A	COORDENAÇÃO DAS AÇÕES DA CONTRALODORIA INTERNA	UNIDADE MANTIDA	1



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino | Poder Executivo

Nº 000075

Estado da Bahia - quinta-feira, 30 de junho de 2016

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
ESTADO DA BAHIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
Anexo de Metas e Prioridades para 2017

UNIDADE: SECRETARIA DE FINANÇAS

PROGRAMA: PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS

OBJETIVO: Melhorar a eficiência, eficácia e transparência da Gestão Fiscal, maximizando a arrecadação dos tributos e o controle do gasto público.

CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO				
Nº. Ordem	Tipo	Descrição da Ação	Unidade de Medida	Meta
16	A	COORDENAÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE FINANÇAS	UNIDADE MANTIDA	1
17	A	PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E MODERNIZAÇÃO DO SETOR FINANCEIRO E CONTÁBIL	UNIDADES MANTIDAS	1
18	A	OPERAÇÕES ESPECIAIS E CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS.	SENTENÇAS CUMPRIDAS	13
19	A	ADEQUAÇÃO A APERFEIÇOAMENTO DA ESTRUTURA FUNCIONAL - AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	35
20	A	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA - PRINCIPAL E ENCARGOS DA DÍVIDAS INTERNA	DÍVIDA CONTRATADA	-



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino | Poder Executivo

Nº 000075

Estado da Bahia - quinta-feira, 30 de junho de 2016

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
ESTADO DA BAHIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
Anexo de Metas e Prioridades para 2017

UNIDADE: SECRETARIA DE FINANÇAS

PROGRAMA: PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS

OBJETIVO: Melhorar a eficiência, eficácia e transparência da Gestão Fiscal, maximizando a arrecadação dos tributos e o controle do gasto público.

CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO				
Nº Ordem	Tipo	Descrição da Ação	Unidade de Medida	Meta
21	A	PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO TRIBUTÁRIO - REALIZAÇÃO DE CAMPANHAS VISANDO A RECUPERAÇÃO DE CREDITOS TRIBUTÁRIOS	AÇÕES REALIZADAS	7
22	A	PREVENÇÃO DE OCORRÊNCIAS DE IMPREVISTOS - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	AÇÕES REALIZADAS	5



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino | Poder Executivo

Nº 000075

Estado da Bahia - quinta-feira, 30 de junho de 2016

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
ESTADO DA BAHIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
Anexo de Metas e Prioridades para 2017

UNIDADE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROGRAMA: PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

OBJETIVO: Prover meios necessários à Secretaria para implementação de seus Programas Finalísticos

CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO				
Nº. Ordem	Tipo	Descrição da Ação	Unidade de Medida	Meta
23	A	COORDENAÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	UNIDADE MANTIDA	1
24	A	COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	ALUNOS ATENDIDOS	4.463
25	A	ADEQUAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DA ESTRUTURA FUNCIONAL - AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	230
26	P	OBRAS DE INFRAESTRUTURA PARA A EDUCAÇÃO - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES EDUCACIONAIS.	UNIDADES CONST/REFORMADAS E AMPLIADAS	34



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino | Poder Executivo

Nº 000075

Estado da Bahia - quinta-feira, 30 de junho de 2016

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
ESTADO DA BAHIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
Anexo de Metas e Prioridades para 2017

UNIDADE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROGRAMA: PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

OBJETIVO: Prover meios necessários à Secretaria para implementação de seus Programas Finalísticos

CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO				
Nº Ordem	Tipo	Descrição da Ação	Unidade de Medida	Meta
27	A	DESENVOLVIMENTO E APOIO DE PROJETOS E EVENTOS CULTURAIS	EVENTOS REALIZADOS	13
28	P	OBRAS DE INFRAESTRUTURA PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE CRECHES ESCOLA	UNIDADE CONST/AMPLIADA	3
29	A	INCENTIVO E APOIO AOS ALUNOS COM NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECIAIS	ALUNOS ATENDIDOS	54
30	A	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES PARA AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR - PNAE	ALUNOS ATENDIDOS	4.512





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino | Poder Executivo

Nº 000075

Estado da Bahia - quinta-feira, 30 de junho de 2016

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
ESTADO DA BAHIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
Anexo de Metas e Prioridades para 2017

UNIDADE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROGRAMA: PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

OBJETIVO: Prover meios necessários à Secretaria para implementação de seus Programas Finalísticos

CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO				
Nº. Ordem	Tipo	Descrição da Ação	Unidade de Medida	Meta
31	A	PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE TRANSPORTE ESCOLAR - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	VEÍCULOS ADQUIRIDOS	3
32	A	APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	VEÍCULOS LOCADOS	75
33	A	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DE INCENTIVO AOS ALUNOS DO ENSINO MÉDIO - DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS, TRABALHOS, PESQUISAS E ESTUDOS	PROJETOS REALIZADOS	7
34	A	PROMOÇÃO À FORMAÇÃO UNIVERSITÁRIA - APOIO A PARTICIPAÇÃO EM CURSOS PRÉ-VESTIBULARES	ALUNOS ATENDIDOS	100



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
ESTADO DA BAHIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino | Poder Executivo

Nº 000075

Estado da Bahia - quinta-feira, 30 de junho de 2016

Ano 1



Anexo de Metas e Prioridades para 2017

UNIDADE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROGRAMA: PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

OBJETIVO: Prover meios necessários à Secretaria para implementação de seus Programas Finalísticos

CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO				
Nº Ordem	Tipo	Descrição da Ação	Unidade de Medida	Meta
35	A	PROMOÇÃO DE POLÍTICAS AO PROGRAMA DE DUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - PEJA	ALUNOS ATENDIDOS	1.376
36	A	PROMOÇÃO DE POLÍTICAS AO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO E BRASIL CARINHOSO	ALUNOS ATENDIDOS	2.314
37	A	APOIO AO ESTUDANTE CARENTE - FORNECIMENTO DE KITS (FARDAMENTO, MOCHILAS, CALÇADOS) E MATERIAL DIDÁTICO PEDAGÓGICO.	ALUNOS ATENDIDOS	3.987
38	A	APOIO E INCENTIVO AO ESPORTE E LAZER E CULTURA	EVENTOS REALIZADOS	12



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
ESTADO DA BAHIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
Anexo de Metas e Prioridades para 2017



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino | Poder Executivo

Nº 000075

Estado da Bahia - quinta-feira, 30 de junho de 2016

Ano 1



UNIDADE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROGRAMA: PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

OBJETIVO: Prover meios necessários à Secretaria para implementação de seus Programas Finalísticos

CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO				
Nº Ordem	Tipo	Descrição da Ação	Unidade de Medida	Meta
39	P	OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA PARA CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE QUADRAS POLIESPORTIVAS	UNIDADE CONST/AMPLIADA	5
40	A	AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS PARA ATENDER AOS ESTUDANTES DE NÍVEL SUPERIOR	ALUNOS ATENDIDOS	180
41	A	CAPACITAÇÃO CONTINUADA DE PROFESSORES	N.º DE PROFESSORES CAPACITADOS	90
42	A	COORDENAÇÃO DAS AÇÕES DO QSE	UNIDADE MANTIDA	1



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino | Poder Executivo

Nº 000075

Estado da Bahia - quinta-feira, 30 de junho de 2016

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
ESTADO DA BAHIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
Anexo de Metas e Prioridades para 2017

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

PROGRAMA: PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

OBJETIVO: Prover meios necessários à Secretaria para a implementação de seus Programas Finalísticos.

CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO				
Nº. Ordem	Tipo	Descrição da Ação	Unidade de Medida	Meta
43	A	COORDENAÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	UNIDADE MANTIDA	35
44	A	ADEQUAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DA ESTRUTURA FUNCIONAL DA SECRETARIA	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	40
45	A	CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE PESSOAL - CURSOS DE CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO SERVIDOR LOTADO NO SETOR DE SAÚDE	CURSOS REALIZADOS	80
46	A	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	VEÍCULOS ADQUIRIDOS	1



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino | Poder Executivo

Nº 000075

Estado da Bahia - quinta-feira, 30 de junho de 2016

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
ESTADO DA BAHIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
Anexo de Metas e Prioridades para 2017

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

PROGRAMA: PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

OBJETIVO: Prover meios necessários à Secretaria para a implementação de seus Programas Finalísticos.

CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO				
Nº Ordem	Tipo	Descrição da Ação	Unidade de Medida	Meta
47	P	OBRAS DE INFRAESTRUTURA PARA A SAÚDE - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ATENDIMENTO DE SAÚDE	UNIDADES CONSTRUÍDAS REFORMADAS E AMPLIADAS	7
48	A	DESENVOLVIMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE - PAB	PACIENTES ATENDIDOS	13.500
49	A	PROMOÇÃO DE MEIOS DE PROTEÇÃO À SAÚDE - CAMPANHA DE VACINAÇÃO	CAMPANHAS REALIZADAS	7
50	A	PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE SAÚDE COMUNITÁRIA - IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES VISANDO O DESENVOLVIMENTO DA SAÚDE COMUNITÁRIA	FAMILIAS ASSISTIDAS	4.700



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino | Poder Executivo

Nº 000075

Estado da Bahia - quinta-feira, 30 de junho de 2016

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
ESTADO DA BAHIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
Anexo de Metas e Prioridades para 2017

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

PROGRAMA: PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

OBJETIVO: Prover meios necessários à Secretaria para a implementação de seus Programas Finalísticos.

CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO				
Nº Ordem	Tipo	Descrição da Ação	Unidade de Medida	Meta
51	A	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	TRABALHOS REALIZADOS	200
52	A	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA CONT. DOENÇAS - ECD	UNIDADE MANTIDA	1
53	A	ATENDIMENTO À SAÚDE DA FAMÍLIA	FAMILIAS ASSISTIDAS	4.700
54	A	AÇÕES VOLTADAS A REDUÇÃO DE DOENÇAS BUCAIS	BENEFICIÁRIOS ATENDIDOS	10.200
55	P	AMPLIAÇÃO DA ACADEMIA DA SAÚDE, PARA MAIOR ACESSO AOS USUÁRIOS	UNIDADE AMPLIADA	1



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino | Poder Executivo

Nº 000075

Estado da Bahia - quinta-feira, 30 de junho de 2016

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
ESTADO DA BAHIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
Anexo de Metas e Prioridades para 2017

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

PROGRAMA: PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

OBJETIVO: Prover meios necessários à Secretaria para a implementação de seus Programas Finalísticos.

CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO				
Nº Ordem	Tipo	Descrição da Ação	Unidade de Medida	Meta
56	A	COORDENAÇÃO DA FARMÁCIA BÁSICA	PESSOAS ATENDIDAS	10.200
57	A	GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF	FAMILIAS ATENDIDAS	47.70
58	A	FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA EM RELAÇÃO À SAÚDE DO HOMEM, DA MULHER, DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E DO IDOSO	Nº DE PESSOAS ATENDIDAS	8.000



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino | Poder Executivo

Nº 000075

Estado da Bahia - quinta-feira, 30 de junho de 2016

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
ESTADO DA BAHIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
Anexo de Metas e Prioridades para 2017

UNIDADE: SECRETARIA DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROGRAMA: PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE URBANISMO OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

OBJETIVO: Prover meios necessários à Secretaria para a implementação de seus Programas Finalísticos e estabelecer ações de implantação e melhoria dos equipamentos públicos, trafegabilidade e urbanização de logradouros públicos.

CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO				
Nº. Ordem	Tipo	Descrição da Ação	Unidade de Medida	Meta
59	A	COORDENAÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	UNIDADE MANTIDA	1
60	A	REQUALIFICAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	SISTEMA ATENDIDO	6
61	A	ADEQUAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DA ESTRUTURA FUNCIONAL DA SECRETARIA - AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	34
62	P	INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL - CONSTRUÇÃO DE PRAÇA CENTRAL NA SEDE, AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE RUAS, AVENIDAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS.	ÁREAS CONSTRUÍDAS E REESTRUTURADAS	7



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino | Poder Executivo

Nº 000075

Estado da Bahia - quinta-feira, 30 de junho de 2016

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
ESTADO DA BAHIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
Anexo de Metas e Prioridades para 2017

UNIDADE: SECRETARIA DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROGRAMA: PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE URBANISMO OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

OBJETIVO: Prover meios necessários à Secretaria para a implementação de seus Programas Finalísticos e estabelecer ações de implantação e melhoria dos equipamentos públicos, trafegabilidade e urbanização de logradouros públicos.

CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO				
Nº. Ordem	Tipo	Descrição da Ação	Unidade de Medida	Meta
63	P	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	SISTEMAS CONSTRUÍDOS, AMPLIADOS E REFORMADOS	1
64	P	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO PLUVIAL	SISTEMAS CONSTRUÍDOS, AMPLIADOS E REFORMADOS	2
65	A	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E FROTA MECANIZADA	UNIDADES ADQUIRIDAS	3
66	P	OBRAS DE INFRAESTRUTURA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS	UNIDADES CONSTRUÍDAS	6
67	P	CONSTRUÇÃO DE UM ATERRO SANITÁRIO	UNIDADE CONSTRUÍDA	1



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino | Poder Executivo

Nº 000075

Estado da Bahia - quinta-feira, 30 de junho de 2016

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
ESTADO DA BAHIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
Anexo de Metas e Prioridades para 2017

UNIDADE: SECRETARIA DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROGRAMA: PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE URBANISMO OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

OBJETIVO: Prover meios necessários à Secretaria para a implementação de seus Programas Finalísticos e estabelecer ações de implantação e melhoria dos equipamentos públicos, trafegabilidade e urbanização de logradouros públicos.

CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO				
Nº. Ordem	Tipo	Descrição da Ação	Unidade de Medida	Meta
68	A	EXPANSÃO DE ENERGIA ELETRICA À ZONA RURAL	ÁREA EXPANDIDA	3
69	A	GESTÃO DAS AÇÕES DA LIMPEZA PÚBLICA	ÁREA ATENDIDA	3
70	A	APOIO ÀS ATIVIDADES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO	UNIDADE MANTIDA	1
71	P	OBRAS DE INFRAESTRUTURA PARA O ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO - CONSTR. E AMPLIAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS, AGUADAS, BARRAGENS, PASSAGENS MOLHADA E OUTROS	SISTEMAS CONSTRUÍDOS E AMPLIADOS	10
72	P	CONSTRUÇÃO DE UM VELATÓRIO	UNIDADE CONSTRUÍDA	1



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino | Poder Executivo

Nº 000075

Estado da Bahia - quinta-feira, 30 de junho de 2016

Ano 1



ESTADO DA BAHIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS Anexo de Metas e Prioridades para 2017

UNIDADE: SECRETARIA DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROGRAMA: PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE URBANISMO OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

OBJETIVO: Prover meios necessários à Secretaria para a implementação de seus Programas Finalísticos e estabelecer ações de implantação e melhoria dos equipamentos públicos, trafegabilidade e urbanização de logradouros públicos.

CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO				
Nº. Ordem	Tipo	Descrição da Ação	Unidade de Medida	Meta
73	A	GESTÃO DAS AÇÕES DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE VIÁRIO	UNIDADE MANTIDA	1
74	A	ADEQUAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DA ESTRUTURA FUNCIONAL DA SECRETARIA - AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	25
75	P	OBRAS DE INFRAESTRUTURA PARA O TRANSPORTE E VIAÇÃO	UNIDADES CONSTRUÍDAS, REFORMADAS E AMPLIADAS	12
76	P	CALÇAMENTO EM PEDRA PATIDA NO DISTRITO DE CATINGAL	AÇÃO REALIZADA	1
77	A	PATROAMENTO E ENCASCALHAMENTO DAS ESTRADAS VICINAIS.	UNIDADES CONSTRUÍDAS, REFORMADAS E AMPLIADAS	14
78	P	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONVENÇÕES	UNIDADES CONSTRUÍDAS	1
79	A	AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS	UNIDADES REFORMADAS E AMPLIADAS	1



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino | Poder Executivo

Nº 000075

Estado da Bahia - quinta-feira, 30 de junho de 2016

Ano 1



ESTADO DA BAHIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Anexo de Metas e Prioridades para 2017

UNIDADE: SECRETARIA DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROGRAMA: PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE URBANISMO OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

OBJETIVO: Prover meios necessários à Secretaria para a implementação de seus Programas Finalísticos e estabelecer ações de implantação e melhoria dos

CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO				
Nº. Ordem	Tipo	Descrição da Ação	Unidade de Medida	Meta
80	P	CONSTRUÇÃO DE UM TERMINAL RODOVIÁRIO	UNIDADE CONSTRUÍDA	1
81	A	CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS, POÇOS ARTESIANOS, MATA BURROS, ENCONSTAS E PASSAGEM MOLHADA.	UNIDADES CONSTRUÍDAS	5
82	P	AMPLIAÇÃO E REFORMA DO ESTÁDIO MUNICIPAL	UNIDADE APLIADA / REFORMADA	1
83	P	CALÇAMENTO EM PEDRA PATIDA NO DISTRITO DE CATINGAL	AÇÃO REALIZADA	1
84	A	PATROLAMENTO E ENCASCALHAMENTO DAS ESTRADAS VICINAIS.	UNIDADES CONSTRUÍDAS, REFORMADAS E AMPLIADAS	14
85	P	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONVENÇÕES	UNIDADES CONSTRUÍDAS	1
86	A	AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS	UNIDADES REFORMADAS E AMPLIADAS	1



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino | Poder Executivo

Nº 000075

Estado da Bahia - quinta-feira, 30 de junho de 2016

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
ESTADO DA BAHIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
Anexo de Metas e Prioridades para 2017

UNIDADE: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

PROGRAMA: PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

OBJETIVO: Prover meios necessários à Secretaria para a implementação de seus Programas Finalísticos.

CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO				
Nº. Ordem	Tipo	Descrição da Ação	Unidade de Medida	Meta
87	A	GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	UNIDADE MANTIDA	1
88	A	ADEQUAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DA ESTRUTURA FUNCIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL - AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS	UNIDADE MANTIDA	1
89	P	OBRAS DE INFRAESTRUTURA PARA A ASSISTÊNCIA SOCIAL	UNIDADES CONSTRUÍDAS	2
90	A	ATENDIMENTO A FAMÍLIAS COM VULNERABILIDADE SOCIAL	BENEFICIÁRIOS ATENDIDOS	600
91	A	AÇÕES VOLTADAS AO ATENDIMENTO AOS PROGRAMAS SOCIAIS	PROGRAMAS ATENDIDOS	12
92	A	COORDENAÇÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO TUTELAR / AQUISIÇÃO DE VEÍCULO	UNIDADE MANTIDA	1



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino | Poder Executivo

Nº 000075

Estado da Bahia - quinta-feira, 30 de junho de 2016

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
ESTADO DA BAHIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
Anexo de Metas e Prioridades para 2017

UNIDADE: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

PROGRAMA: PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

OBJETIVO: Prover meios necessários à Secretaria para a implementação de seus Programas Finalísticos.

CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO				
Nº. Ordem	Tipo	Descrição da Ação	Unidade de Medida	Meta
93	A	COORDENAÇÃO DAS AÇÕES E ATIVIDADES DO CRAS	UNIDADE MANTIDA	1
94	A	SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS	UNIDADE MANTIDA	1
95	A	CAPACITAÇÃO DE TÉCNICOS E MONITORES DO SCFV	TÉCNICOS E MONITORES CAPACITADOS	200
96	A	ATENDIMENTO A PROJETOS SOCIAIS VOLTADA AO ATNDIMENTO AO IDOSO	BENEFICIÁRIOS ATENDIDOS	140
97	A	ATENDIMENTO À CRIANÇA, ADOLESCENTE E AO JOVEM	BENEFICIÁRIOS ATENDIDOS	320
98	A	ATENDIMENTO AO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS	BENEFICIÁRIOS ATENDIDOS	45



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino | Poder Executivo

Nº 000075

Estado da Bahia - quinta-feira, 30 de junho de 2016

Ano 1



ESTADO DA BAHIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Anexo de Metas e Prioridades para 2017

UNIDADE: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

PROGRAMA: PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

OBJETIVO: Prover meios necessários à Secretaria para a implementação de seus Programas Finalísticos.

CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO				
Nº. Ordem	Tipo	Descrição da Ação	Unidade de Medida	Meta
99	P	CONSTRUÇÃO DE CASA DE APOIO AO MENOR INFRATOR	UNIDADE CONSTRUÍDA	1
100	P	CONSTRUÇÃO DA CASA DO IDOSO	UNIDADE CONSTRUÍDA	1
101	A	INFRAESTRUTURA PARA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	PROGRAMAS ATENDIDOS	1
102	A	PROMOÇÃO DE AÇÕES DESTINADAS AO ATENDIMENTO DOS PROGRAMAS AUXILIARES / BOLSA FAMÍLIA / IGD	UNIDADE MANTIDA	7.500
103	A	CONSOLIDAR PROGRAMA DE FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS	CESTAS FORNECIDAS	1.000
104	A	CONSTRUÇÃO / REFORMA DE CASAS HABITACIONAIS	UNIDADES REFORMADAS / CONSTRUÍDAS	30



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino | Poder Executivo

Nº 000075

Estado da Bahia - quinta-feira, 30 de junho de 2016

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO

ESTADO DA BAHIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

Anexo de Metas e Prioridades para 2017

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROGRAMA: PROGRAMA DE GESTÃO E COORDENAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

OBJETIVO: Prover meios necessários à Secretaria para a implementação de seus Programas Finalísticos.

CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO				
Nº. Ordem	Tipo	Descrição da Ação	Unidade de Medida	Meta
105	A	COORDENAÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	UNIDADE MANTIDA	1
106	A	APOIO À PRODUÇÃO FAMILIAR MEDIANTE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, DOAÇÃO DE SEMENTES, MUDAS, INSUMOS, CAPACITAÇÃO, TREINAMENTOS, REALIZAÇÃO DE CAMPANHAS E APOIO NA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO.	PRODUTOR ATENDIDO	1.700
107	A	APOIO AO USO DOS RECURSOS HÍDRICOS - SISTEMA DE IRRIGAÇÃO	SISTEMAS IMPLANTADOS	15
108	A	ADEQUAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DA ESTRUTURA FUNCIONAL DA SECRETARIA - AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	36



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino | Poder Executivo

Nº 000075

Estado da Bahia - quinta-feira, 30 de junho de 2016

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO

ESTADO DA BAHIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

Anexo de Metas e Prioridades para 2017

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROGRAMA: PROGRAMA DE GESTÃO E COORDENAÇÃO DA SECRETARIA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

OBJETIVO: Prover meios necessários à Secretaria para a implementação de seus Programas Finalísticos.

CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO				
Nº. Ordem	Tipo	Descrição da Ação	Unidade de Medida	Meta
109	A	AQUISIÇÃO DE MAQUINAS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA PRODUTORES AGRICOLAS	Nº DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	3
110	P	CONSTRUÇÃO VIVEIRO DE MUDAS	UNIDADE CONSTRUÍDA	1
111	A	APOIO AO PROGRAMA GARANTIA SAFRA	BENEFICIARIOS ATENDIDOS	1.000
112	P	CONSTRUÇÃO DO LATICÍNIO - ZONA RURAL	UNIDADE CONSTRUÍDA	1



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino | Poder Executivo

Nº 000075

Estado da Bahia - quinta-feira, 30 de junho de 2016

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
ESTADO DA BAHIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
Anexo de Metas e Prioridades para 2017

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMÉRCIO

PROGRAMA: PROGRAMA DE GESTÃO E COORDENAÇÃO DA SECRETARIA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMÉRCIO

OBJETIVO: Prover meios necessários à Secretaria para a implementação de seus Programas Finalísticos.

CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO				
Nº. Ordem	Tipo	Descrição da Ação	Unidade de Medida	Meta
113	A	APOIO AO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS / CAR / CIFIN	PROGRAMAS MANTIDOS	3
114	A	IMPLANTAÇÃO DA SECRETARIA INTINERANTE (FEIRINHA, SALGADO, RECREIO, CATINGAL, E POMBAS); IMPLANTAÇÃO DA SUBSECRETARIA NOS DISTRITOS DE CATINGAL E SALGADO.	UNIDADES IMPLANTADAS	3
115	A	PROMOVER FEIRA DE CONHECIMENTO NO DISTRITO DE CATINGAL	AÇÃO REALIZADA	2
116	A	PROMOVER DE FEIRA DE PRODUTOS ORGÂNICOS, FESTIVAL DO UMBÚ E IMPLANTAÇÃO DO SEMAF NA SEDE DO MUNICÍPIO	AÇÃO REALIZADA	3



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino | Poder Executivo

Nº 000075

Estado da Bahia - quinta-feira, 30 de junho de 2016

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45240-000

CNPJ 13.894.886/0001-06

Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146

E-mail: prefeitura@manoelvitorino.com

ANEXO III (art. 4º, § 3º, da LC 101/2000)

RISCOS FISCAIS LDO – 2017

PASSIVOS CONTINGENTES, EVENTOS FISCAIS IMPREVISTOS E OUTROS RISCOS

Mesmo o Município adotando medidas com vistas à implementação de uma política de ajuste fiscal, existem sempre riscos que podem gerar impactos e representar alterações nos indicadores fiscais esperados, afetando, em consequência, as decisões futuras, exigindo cuidadosa análise.

Alterações no cenário econômico nacional previsto podem ter impactos importantes na execução orçamentária, na medida em que influenciam, diretamente, nas projeções de receitas e despesas. Pode-se destacar, nesse contexto, o crescimento real da economia, variável determinante para a projeção das contas fiscais, já que grande parte das receitas tributárias dependem da dinâmica da economia.

Os riscos que afetam o cumprimento de determinada meta de resultado primário têm efeito sobre fluxos de receitas e despesas de modo a fazer com que estes sejam diferentes das previsões contidas nas propostas de execução orçamentária, sendo denominados, destarte, riscos orçamentários. No que tange a estes riscos orçamentários, a Lei Complementar 101/2000, no seu art. 9º define que, ao final de um bimestre, caso a realização da receita não comporte o cumprimento das metas de resultados estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, promover-se-á, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira. Este mecanismo legal permite que desvios, em relação às previsões, sejam corrigidos ao longo do ano de forma a não prejudicar o cumprimento das metas de resultado primário. Dessa forma, os riscos orçamentários são compensados por meio da realocação e da redução de despesas.

Outro conjunto de riscos é constituído por passivos contingentes, que, por sua natureza, têm maior elasticidade temporal e impacto estrutural nas contas públicas, os quais, em se concretizando ou materializando, alterarão os resultados projetados, provocando um aumento do estoque da dívida, com a conseqüente limitação da capacidade de realização de investimentos e da expansão e aperfeiçoamento da ação governamental.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino | Poder Executivo

Nº 000075

Estado da Bahia - quinta-feira, 30 de junho de 2016

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45240-000

CNPJ 13.894.886/0001-06

Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146

E-mail: prefeitura@manoelvitorino.com

Os riscos fiscais que, essencialmente, podem determinar o aumento do estoque da dívida pública constituem passivo contingente, derivado em sua maioria de demandas judiciais *sub judice* ou mesmo administrativas, cuja mensuração é imprecisa e de grande complexidade. Vale enfatizar que qualquer mudança significativa na forma de quitação dessas dívidas pode afetar substancialmente as metas previstas.

PASSIVOS CONTINGENTES

Precatórios não apresentados até 01.03.2015 e não pagos até 31.12.2015

Restos a Pagar com prescrição interrompida

Débitos não quitados com Concessionários de Serviços Públicos

Estes passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais capazes de afetar as contas públicas do município previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, só poderão ser atendidos através da Reserva de Contingência, consignada à Lei Orçamentária do Exercício de 2016, para este fim.

PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Redução de investimentos e outras despesas correntes de natureza discricionária e utilização da Reserva de Contingência como fonte de recursos para créditos adicionais.

Lei Complementar nº 101/00 Art. 4º § 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.